



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1688/2024 Cód. Verificador: 92X4T1SY

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 03/10/2024 11:19
Previsão: 02/11/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Saúde pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 171/2022, 172/2022 e 173/2022, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 049/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

Memorando nº 121/2024 - Departamento de Saúde

Marmeleiro, 18 de setembro de 2024.

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Visando identificar a vantajosidade da aquisição, foi realizada em conformidade ao artigo 9º do Decreto 4993/2016. O aditivo contratual para serviços Médicos de Clínico Geral, nos termos dos contratos citados é fundamental para assegurar a continuidade e a excelência do atendimento nas unidades de urgência e emergência:

- **Contrato nº 171/2022 - Inexigibilidade nº 049/2022**
- **Contrato nº 173/2022 - Inexigibilidade nº 049/2022**
- **Contrato nº 172/2022 - Inexigibilidade nº 049/2022**

A demanda por atendimento médico de urgência e emergência exige a disponibilidade imediata de profissionais qualificados para realizar diagnósticos precisos e iniciar tratamentos oportunos. A interrupção dos serviços de plantões médicos poderia comprometer a saúde da população, resultando em atrasos no atendimento, sobrecarga de outras unidades de saúde e possíveis agravamentos de quadros clínicos.

Conforme o artigo 9º do Decreto 4993/2016, realizamos uma ampla pesquisa de mercado para garantir a obtenção das melhores condições contratuais. Foram consultados bancos de preços, informações de outros órgãos públicos, fornecedores e plataformas online, abrangendo o âmbito nacional. Essa pesquisa atesta a competitividade dos preços e condições propostas pelos atuais prestadores de serviço.

A Lei nº 8.666/93 autoriza a celebração de aditivos contratuais para a prorrogação e ampliação de serviços, desde que mantidas as mesmas condições e valores inicialmente pactuados. Dessa forma, a solicitação de aditivo para os contratos em questão, sem reajustes ou alterações, preserva a isonomia entre os prestadores de serviço e garante a continuidade do atendimento à população.

A aquisição do aditivo contratual para os serviços de plantões médicos clínico geral é uma medida estratégica que visa:

- Garantir a continuidade do atendimento: evitando interrupções nos serviços e assegurando a assistência médica à população em situações de urgência e emergência.
- Manter a qualidade do atendimento: proporcionando um diagnóstico e tratamento adequados e oportunos.
- Otimizar os recursos públicos: evitando custos adicionais com novas licitações e contratações emergenciais.
- Promover a segurança do paciente: reduzindo o tempo de espera e evitando complicações decorrentes do atraso no atendimento.

Sem mais para o presente momento.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde



Ofício n. 241-2024

Ao Município de Marmeleiro

Ref.: Requerimento de Prorrogação – Contrato nº 171/2022.

A empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.458.003/0001-22 através de seu sócio administrador, solicita a Prorrogação do Contrato nº 171/2022, com sustentação através dos seguintes esclarecimentos:

No caso em tela, o objeto é a prestação de serviços médicos no Município de Marmeleiro,

- Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para **22/11/2024**;
- Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratar de serviços essenciais à saúde;
- Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;
- Considerando a previsão constante no processo de edital de credenciamento de serviços médicos n.º 08/2022, que originou o contrato,

ISTO POSTO, pede a prorrogação do contrato por mais doze meses, conforme previsto em contrato.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Guaratuba, 17 de setembro de 2024.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado digitalmente por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
MID: CadR, CNICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=32523917000182, OU=Imprensa, CN=THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2024.09.17 15:17:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador

Contatos:



www.avive.srv.br



(43) 3337-0426



contato@avive.srv.br

licitacoes@avive.srv.br

financeiro@avive.srv.br

Re: ADITIVO CONTRATUAL

De Ana Clara Goto Correa <ana.correa.avive@gmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia Alan Andrade <alan.andrade.avive@gmail.com>
Data 17-09-2024 15:18

Ofício n.241-24 - Requerimento de Prorrogação de Contrato - Marmeleiro.pdf (~142 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados,
Segue em anexo a solicitação retificada.

Atenciosamente

Em qui., 12 de set. de 2024 às 14:17, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar **A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO DE contrato O Contrato nº 171/2022 - Inexigibilidade nº 049/2022, vence dia 22/11/2024, firmado com a empresa Avive Gestão De Serviços Médicos Ltda** seguindo os mesmos critérios e valores já acordados.

Aguardo o retorno no máximo até a data de 13/09/2024

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

8





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 33.458.003/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:03 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **E783.BA90.1644.E730**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.458.003/0001-22
Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R SANTOS DUMONT 620 SALA 73 / CENTRO / ROLANDIA / PR / 86600-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091620325328780621

Informação obtida em 18/09/2024 14:46:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.458.003/0001-22

Certidão n°: 64411245/2024

Expedição: 18/09/2024, às 14:37:24

Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.458.003/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**RE: ADITIVO DE CONTRATO**

De [Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com>](mailto:nortesulsaude@hotmail.com) em 12-09-2024 14:29

[Detalhes](#) [Texto simples](#)

Boa tarde

A Empresa Norte Sul Serviços de Saúde Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 19.850.311/0001-78, vem manifestar o ACEITE de Aditivo de Contrato nº 172/2022, **Inexigibilidade nº 049**

Att. Pedro

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MESMO
FICAMOS NO AGUARDANDO DO TERMO ADITIVO, PARA ASSINATURA.



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 19.850.311/0001-78
Rua Humberto Moacir Schenna, 432 - Centro
Tel.: (43) 3546-1236 - 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 14:22

Para: nortesulsaude@hotmail.com <nortesulsaude@hotmail.com>

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar **A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO DE contratoO Co Sul Serviços De Saúde Ltda** seguindo os mesmos critérios e valores já acordados.

Aguardo o retorno no máximo até a data de 13/09/2024

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:07 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **258E.FF1C.5B42.F913**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78
Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2024 a 06/10/2024

Certificação Número: 2024090702042144656409

Informação obtida em 18/09/2024 14:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Certidão nº: 64415023/2024

Expedição: 18/09/2024, às 14:49:32

Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.850.311/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RES: *SPAM*** ADITIVO DE CONTRATO**

De <ctb@arisi.com.br>
Para <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-09-2024 15:00

Boa tarde,

Respondendo pelo dr. Ismael que me retornou um contato que fiz com ele pelo whatsapp, ele ACEITA os mesmos termos do aditivo de contrato n° 173/2022 - Inexigibilidade n° 049/2022.

MARCIO G. IESKI

FONE: (46) 3525-1205 | WHATSAPP: (46) 9 8807-8737
CTB@ARISI.COM.BR
MARMELEIRO - PR
@ARISIASSESSORIA
SITE: WWW.ARISI.COM.BR



De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 14:21

Para: ismael.luca@hotmail.com; ctb@arisi.com.br; marciogiacometieski@gmail.com

Assunto: ***SPAM*** ADITIVO DE CONTRATO

Prioridade: Alta

O Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR vem através deste, solicitar **A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO DE contrato O Contrato n° 173/2022 - Inexigibilidade n° 049/2022, vence dia 22/11/2024, firmado com a empresa Ismael Souza Dos Santos** seguindo os mesmos critérios e valores já acordados.

Aguardo o retorno no máximo até a data de 13/09/2024

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR
(46) 3525-1677 / (46) 3525-2848

(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS
CNPJ: 13.746.147/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:59 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **6AB1.1A2E.D64C.A5DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.746.147/0001-77
Razão Social: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS
Endereço: RUA RIGOLETO ANDREOLI 114 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090507351827309080

Informação obtida em 18/09/2024 14:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.746.147/0001-77
Certidão n°: 64415406/2024
Expedição: 18/09/2024, às 14:50:39
Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISMAEL SOUZA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.746.147/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

113

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 015/2024

OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços médicos na área de: clínica médica (plantão médico SAMU), especializados de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neurologia, Dermatologia, Psiquiatria, Cirúrgicos na Especialidade de Ortopedia, Anestesiologia, Urologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Bucomaxilofacial e Cirurgia Geral, de forma a complementar e viabilizar os atendimentos nestas especialidades, e atender às necessidades da rede de assistência à saúde do Município de Medianeira, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com valores constantes da Tabela de Preço Públicos, que será parte integrante e inseparável deste Edital, abrangendo as seguintes áreas/especialidades médicas (serviços detalhados na tabela de preço públicos – ANEXO V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FORMA DE CREDENCIAMENTO

Via protocolo digital.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Atendimento dos requisitos de habilitação.

DATA PARA RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS:

A partir de 01/04/2024.



Acesso aos atos processuais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

CREDENCIAMENTO ÁREA MÉDICA

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio do Agente de Contratação Mateus Gabriel Gomes Werlang, designado pela Portaria nº 218/2023, realizará **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e Leis nº. 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, e Capítulo XVII, Seção I do Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços médicos na área de: clínica médica (plantão médico SAMU), especializados de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neurologia, Dermatologia, Psiquiatria, Cirúrgicos na Especialidade de Ortopedia, Anestesiologia, Urologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Bucomaxilofacial e Cirurgia Geral, de forma a complementar e viabilizar os atendimentos nestas especialidades, e atender às necessidades da rede de assistência à saúde do Município de Medianeira, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com valores constantes da Tabela de Preço Públicos, que será parte integrante e inseparável deste Edital, abrangendo as seguintes áreas/especialidades médicas (serviços detalhados na tabela de preço públicos – **ANEXO V**), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EPECIALIDADES MÉDICAS E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO): Prestação de serviços de plantão no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

GINECOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia com consultas, procedimentos e cirurgias ginecológicas.

OBSTETRÍCIA: Prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia com consultas de pré-natal.

ORTOPEDIA: Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia com consultas e cirurgias ortopédicas.

PEDIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria com consultas pediátricas.

ANESTESIOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia com avaliação pré-anestésica.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

UROLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em urologia com consultas e cirurgias do aparelho geniturinário.

PSIQUIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com atendimentos de pacientes individuais, em grupos e familiar em centro de atenção psicossocial, atendimento domiciliar para pacientes/famílias do centro de atenção psicossocial e emissão de laudos.

DERMATOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em dermatologia com consultas e procedimentos dermatológicos.

GASTROENTEROLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em gastroenterologia com consultas e cirurgias do aparelho digestivo.

OTORRINOLARINGOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em otorrinolaringologia com consultas e cirurgias de otorrinolaringologia.

NEUROLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em neurologia com consultas neurológicas.

CIRURGIA GERAL: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral com consultas, procedimentos e cirurgias.

BUCOMAXILOFACIAL: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgia bucomaxilofacial com consultas, procedimentos.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos valores estipulados e de acordo com a tabela de preços públicos.

1.3. Os valores estipulados são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde e para isto toda linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de média e alta complexidade e a URGÊNCIA/EMERGÊNCIA de forma organizada e hierarquizada, como foco na qualidade dos serviços prestados, segundo grau de complexidade de assistência requerida.

Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), Secretaria Municipal de Saúde, prestar apoio técnico e financeiro e executar complementarmente ações e serviços de saúde.

A prestação de serviços será de forma complementar a oferta de serviços assistenciais especiais, trata-se de especialidades médicas que não fazem parte da atenção básica, como objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada, a qual influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços que devem ser disponibilizados pelo SUS.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 3.1.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;
- 3.2. Aos interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento no **PROTOCOLO ONLINE**, anexando a documentação exigida neste edital.
- 3.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO:**
- 3.3.1. A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento será por meio de Protocolo Online 1doc a partir de **01/04/2024**, direcionado para o assunto “**CRENCIAMENTO ÁREA MÉDICA**” devendo ser anexado os documentos listados no item 6 do presente edital.
- 3.3.2. Os referidos documentos deverão ser anexados no formato *.PDF*, os quais poderão ser natos-digitais (arquivo criado originalmente em meio eletrônico) ou digitalizados (arquivo produzido por meio da digitalização de um documento em papel).
- 3.3.3. Os arquivos natos-digitais poderão ser verificados sua validade por meio de confirmação da chave de autenticidade.
- 3.3.4. Os arquivos digitalizados deverão ser dos documentos originais e estar legíveis, não possuir emendas, rasuras ou ressalvas para serem considerados válidos.
- 3.4. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.
- 3.5. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.
- 3.6. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>, bem como serão publicados no [PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.
- 4.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial órgão licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.
- 4.3. Os serviços a serem contratados pelo Município de Medianeira serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pelo Agente de Contratação.
- 4.4. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.
- 4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5. DOS VALORES

5.1. O valor global deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar no período de 12 (doze) meses o montante de até **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)** o qual será dividido nas especialidades contratadas.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Solicitação de **CRENCIAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III**.
- 6.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO VI**.
- 6.3. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO VII**.
- 6.4. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **ANEXO VIII**.
- 6.4.1. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO IX**.
- 6.5. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO X**.

6.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 6.6.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.
- 6.6.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.6.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 6.6.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.6.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 6.6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 6.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 6.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;
- 6.7.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.7.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

6.7.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

6.7.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

6.7.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

6.7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. Declaração de que a proponente dispõe de condições operacionais para atender no Município de Medianeira, Estado do Paraná, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do **ANEXO XI**.

6.8.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.8.3. Comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina).

6.8.4. Diploma do profissional de saúde.

6.8.5. Para Especialidades: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no CRM/PR regular na especialidade sendo contratada.

6.8.6. Excepcionalmente poderão ser contratados profissionais médicos generalistas com pós-graduação concluída de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do Município, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão estar descobertos parcial e/ou totalmente e suas contratações devem ter o aval do Setor de Auditoria.

6.9. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por parte da pessoa física interessado em aderir ao credenciamento.

6.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.11. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

6.12. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação do interessado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.13. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

6.14. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.14.1. Em nome do interessado, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento estará condicionado a efetiva prestação dos serviços e ao número de procedimentos realizados.

7.2. Os valores a serem pagos pelos procedimentos serão os mesmos constantes da Tabela de Preços Públicos que faz parte deste edital, casos excepcionais de procedimentos médico/hospitalares fora da tabela deverão seguir a Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde – SIGTAP, devidamente autorizados pelo setor de Regulação.

7.3. Os valores constantes da tabela de preços públicos servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que for celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. Os contratados só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados, pela Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do presente Contrato.

7.5. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

07.02.10.301.0010.2.059.3.3.90.34.00.00 – FR 000 – DESPESA 381
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.50.30 – FR 303 – DESPESA 2144
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.51.00 – FR 000 – DESPESA 72137
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.50.30 – FR 000 – DESPESA 72139
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.50.99 – FR 303 – DESPESA 72140

7.6. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos.

8.2. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

8.2.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação de serviços a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização.

8.2.2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.2.3. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

8.2.4. As contas somente serão pagas após a avaliação da Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

8.2.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. A Secretaria de Saúde manterá informado o Conselho Municipal de Saúde sobre irregularidades que virem a ocorrer, ficando este, corresponsável pela avaliação do processo.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

12.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis contados a homologação do certame.

12.3. A proponente que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6. O contrato será formalizado de acordo com as condições expostas neste Edital seguindo a minuta prevista no **ANEXO XII**.

12.7. O período de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente.

12.8. O Termo de Prorrogação contratual, se houver, será acompanhado de parecer emitido pela assessoria jurídica e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação.

12.9. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

13.2. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico, mediante **PROTOCOLO ONLINE**, toda documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

13.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Medianeira – Paraná.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **ANEXO II** – Termo de Referência;
- c) **ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** – Modelo Proposta de Preços;
- e) **ANEXO V** – Tabela de Preços SUS;
- f) **ANEXO VI** – Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
- g) **ANEXO VII** – Modelo de declaração de idoneidade;
- h) **ANEXO VIII** – Modelo de declaração de nepotismo;
- i) **ANEXO IX** – Modelo de declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção;
- j) **ANEXO X** – Modelo de Declaração de Comprometimento;
- k) **ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Possibilidade Operacional;
- l) **ANEXO XII** – Minuta de contrato.

Medianeira/PR, 28 de março de 2024

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
 Secretária de Saúde.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

Referência: [Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022](#).

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de empresa(s) especializada(s) para a PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO SAMU), ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIA E BUCOMAXILOFACIL, para o exercício 2024/2025, de forma a complementar e viabilizar os atendimentos nestas especialidades, e atender às necessidades da rede de assistência à saúde do Município de Medianeira no exercício de 2024/2025, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Conforme dispõe o Art. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, Seção II DA SAÚDE:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

Ainda de acordo com os termos da Lei 8080, de 19 de Setembro de 1991, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

....

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

...

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Dessa forma verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Ainda a execução do serviço atenderá as necessidades dos moradores quanto ao atendimento nas áreas especializadas e cirurgias eletivas.

A escolha do credenciamento se faz necessária tendo em vista a complexidade da realização dos serviços. Entende-se que esse procedimento é o mais vantajoso para a gestão municipal, pois diferente dos outros tipos de modalidade de licitações que geralmente possuem foco na disputa por preços, esse não é o interesse, pois os valores estimados de referência são baseados na tabela SUS de serviços e o processo não possui como foco a inabilitação, mas o cadastro da quantidade necessária de prestadores interessados.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), observa-se o que diz o art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020:

IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

A contratação em questão está devidamente prevista no Plano de Contratações para o ano de 2024, considerando que o serviço é prestado anualmente.

Para dar início ao Processo Licitatório neste exercício, foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

1.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para fins de habilitação será necessário:

1.3.1 Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo;

1.3.2 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR

Para Especialidades:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.3.3 Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no CRM/PR regular na especialidade sendo contratada.

1.3.4 Excepcionalmente poderão ser contratados profissionais médicos generalistas com pós-graduação concluída de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do Município, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão estar descobertos parcial e/ou totalmente e suas contratações devem ter o aval do Setor de Auditoria.

Serão obrigações da contratada:

1.3.5 Seguir o Código de Ética Médica;

1.3.6 Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

1.3.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

1.3.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

1.3.9 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

1.3.10 Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

1.3.11 Não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

1.3.12 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

1.3.13 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

	CONSULTA DE DERMATOLOGIA	
03.01.01.007-2	CONSULTA DE DERMATOLOGIA	970
	CONSULTA DE CIRURGIA GERAL	
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	1873
	CONSULTA EM PEDIATRIA	
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PEDIATRIA	9035
	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

03.01.01.007-2	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	11057
	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	3381
	CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL	
03.01.01.007-2	CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL	60
	SAMU	
PLANTÃO MÉDICO	HORAS	1201
	DERMATOLOGIA	
03.03.08.010-8	FOTOTERAPIA - SESSÃO (PSORÍASE/VITILIGO/MICOSE FUNGOIDE)	700
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTANEA até 5 lesões	12
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	10
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA	2709
04.01.01.009-0	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS (CRIOTERAPIA) até 10 lesões	646
04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	5
04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	2
04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING - até 5 lesões	1
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	3
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO - Lipoma	10
04.04.02.009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO DE BOCA	1
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DO LABIO	1
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	1
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DE PALPEBRA E SUPERCILIO	1
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	82
04.06.02.013-2	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIONA	1
	ORTOPEDIA	
04.03.02.005-0	NEUROLISE	4
04.03.02.007-7	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOA	1
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	1
04.08.03.047-0	DRENAGEM CIRÚRGICA DO ILIOPSOAS	1
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.01.007-0	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	1
04.08.01.009-6	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	1
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	1
04.03.02.011-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRÚRGIA	49
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU ESCÁPULA	1
04.08.01.012-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	1
04.08.01.013-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA ESCÁPULO- UMERAL	3
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMETO DESCOMPRESSIVOS)	22
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA	15
04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	1
04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	1
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	1
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO ESCAPULO- UMERAL AGUDA	1
04.08.01.020-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	9
04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	1
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	1
04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	1
04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	1
04.08.02.002-4	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	1
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	2
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	1
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	1
04.08.02.009-1	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	1
04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	1
04.08.02.011-3	INSTALACAO DE TRAÇÃO ESQUELÉTICA DO MEMBRO SUPERIOR	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.02.012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	1
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	1
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	1
04.08.02.015-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO	1
04.08.02.016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	1
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	1
04.08.02.018-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	1
04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	1
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	9
04.08.02.021-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPÍANOS	1
04.08.02.022-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	1
04.08.02.024-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO	1
04.08.02.029-6	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	1
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	1
04.08.02.031-8	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO	
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	2
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMERO	15
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	16
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI~CÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	1
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓClea/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	1
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	15
04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	3
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	37
04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	5
04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	32
04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	5
04.08.02.044-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	1
04.08.02.045-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	2
04.08.02.046-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	1
04.08.02.047-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	1
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	4
04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	1
04.08.02.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	1
04.08.02.051-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	1
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	1
04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	6
04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	1
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	1
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	1
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	1
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	2
04.08.02.059-8 -	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	1
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	1
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	1
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	1
04.08.02.064-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	1
04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/ LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR(UM NÍVEL)	1
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/ LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR(DOIS NÍVEL)	1
04.08.03.043-7	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	1
04.08.03.044-5	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	1
04.08.03.048-8	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO CRANIANA	1
04.08.03.052-6	RESSEÇÃO DE COCCIX	1
04.08.03.053-4	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/ POSTERO-LATERAL/ DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	1
04.08.03.054-2	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/ POSTERO-LATERAL/ DISTAL A C2 (AT SEGMENTOS)	1
04.08.03.060-7	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO- SACRA POR VIA POSTERIOR	1
04.08.03.075-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	1
04.08.04.001-7	ARTRODESE COXOFEMORAL	1
04.08.04.002-5	ARTRODESE DA SÍNFASE PÚBICA	1
04.08.04.003-3	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	1
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	8
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	17
04.08.04.010-6	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	1
04.08.04.012-2	EPIFIOSE DESE DO TROCANTES MAIOR DO FÊMUR	1
04.08.04.013-0	EPIFIOSE DESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	1
04.08.04.014-9	OSTECTOMIA DA PELVE	1
04.08.04.016-5	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTIA DO QUADRIL	1
04.08.04.018-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGENITA COXOFEMORAL	1
04.08.04.019-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMÁTICA/ PÓS - ARTROPLASTIA	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.04.020-3	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO/ LUXAÇÃO/ FRATURA/ FRATURA - LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO	1
04.08.04.021-1	RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO	1
04.08.04.023-8	TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	1
04.08.04.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA AVULSÃO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILÍACA SEM LESÃO DO ANEL PÉLVICO	1
04.08.04.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA /LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO/ DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO	1
04.08.04.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO/ FRATURA -LUXAÇÃO/ DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO- POSTERIOR	1
04.08.04.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO/FRATURA -LUXAÇÃO DO COCCIX	1
04.08.04.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL TRAUMATICA/ POS- ARTROPLAASTIA	1
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO ESPONTAANEA/ PROGRESSIVA /PARALITICA DO QUADRIL	1
04.08.05.001-2	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	6
04.08.05.002-0	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PE E TARSO	3
04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIA/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	1
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	1
04.08.05.009-8	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR	1
04.08.05.010-0	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	1
04.08.05.011-0	QUADRICEPSPLASTIA	4
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	1
04.08.05.013-6	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/ TENDÃO QUADRICIPITAL	1
04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO DO TORNOZELO	2
04.08.05.015-2	RECONSTRUÇÃOLIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	1
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR	1
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.05.019-5	REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA/ INTERFALANGIANA DO PÉ	1
04.08.05.020-9	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	1
04.08.05.021-7	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA /LUXÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	1
04.08.05.022-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/ LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	1
04.08.05.023-3	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/ LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	1
04.08.05.024-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	1
04.08.05.025-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISARIA DO JOELHO	1
04.08.05.026-8	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO DO JOELHO	1
04.08.05.027-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FEMURO-PATELAR	1
04.08.05.028-4	REDUÇÃO INCRUENTADE LUXAÇÃO OU FRATURA/ LUXAÇÃO SUBALAR E INTRATARSICA	1
04.08.05.029-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/ LUXAÇÃO TARSO- METATARSICA	1
04.08.05.031-4	REIMPLANTE DO TERCO MEDIO DA PERNA ATE O PE	1
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINIOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	1
04.08.05.033-0	REVISÃO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCEETO DEDOS DO PÉ)	1
04.08.05.034-9	REVISÃO CIRUGICA DO PE TORTO CONGENITO	1
04.08.05.035-7	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	1
04.08.05.036-5	TALECTOMIA	1
04.08.05.037-3	TENOSIVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	1
04.08.05.038-1	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	1
04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	1
04.08.05.041-1	TRANSPOSIÇÃO DA FIBULA PARA A TIBIA	1
04.08.05.042-0	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES/ EPICONDILARES	1
04.08.05.043-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	1
04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	1
04.08.05.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO PÉ	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA/ LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	2
04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA/ LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	5
04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	19
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIOMALEOLAR/TRIMALEOLAR/ DA FRATURA - LUXAÇÃO DO TORNOZELO	13
04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	36
04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	4
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	4
04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	1
04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	3
04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	9
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO INIMALEOLAR	7
04.08.05.058-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA/ DOS CONDILOS DO FEMUR	3
04.08.05.059-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA AO NÍVEL DO JOELHO	1
04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	1
04.08.05.061-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	1
04.08.05.062-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)	1
04.08.05.063-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	8
04.08.05.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	1
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VAGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	4
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO INFERIOR(JOELHO/ TORNOZELO)	2
04.08.05.067-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	1
04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	3



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO METATARSO- FALANGIANA/ INTER- FALANGIANA	2
04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	1
04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	2
04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MATATARDO PRIMO VARO	1
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	1
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	1
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	1
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	1
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	2
04.08.05.080-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	1
04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	1
04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DO PÉ	1
04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	1
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	1
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	1
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	1
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICONPATIMENTAL	1
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIA/ TOTAL	1
04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	1
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGU S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	1
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO/ ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	1
04.08.06.002-6	ALONGAMENTO E / OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	1
04.08.06.003-4	ALONGAMENTO E /OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	1
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO	12
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	1
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/ GRANDE ARTICULAÇÃO	1
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	1
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	2
04.08.06.009-3	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM/ VIA CORTICOTOMIA	4
04.08.06.010-7	DIAFISECTOMIA DOS OSSOS LONGOS	1
04.08.06.011-5	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	1
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/ GRANDES ARTICULAÇÕES	66
04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	4
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	1
04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	1
04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/ OU DO PÉ	1
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	10
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/ OU DO PÉ	1
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	16
04.08.06.020-4	REINSERÇÃO MUSCULAR	1
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	3
04.08.06.022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	1
04.08.06.030-1	RESSECÇÃO MUSCULAR	1
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DETUMOR ÓSSEO/ DE PARTES MOLES	6
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	2
04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	3
04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	1
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	17
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	5
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/ OU PARAFUSOS	34



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO/ COTOVELO/QUADRIL/ JOELHO)	1
04.08.06.039-5	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	54
04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	1
04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO(POR DEDO)	1
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	1
04.08.06.043-3	TENODESE	1
04.08.06.044-1	TENÓLISE	2
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	1
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/ DESONSERÇÃO	1
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	29
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO- FIBROSO	1
04.08.06.050-6	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR/QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO	1
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	1
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	1
04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	3
04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	1
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO/ EM GARRA (MÃO E PÉ)	1
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO- CAPSULO-LIGAMENTAR	1
04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	1
04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	1
04.08.06.061-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/ PEQUENAS ARTICULAÇÕES	1
04.08.06.062-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS ARTROPLASTIA	2
04.08.06.063-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO METATARSO INTER- FALANGEANA	1
04.08.06.065-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA	1
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	1
04.08.06.068-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTUTA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	1
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	1
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA COM LIGAMENTO	25
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA SEM LIGAMENTO	34
04.13.04.002-0	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VARIOS ESTÁGIOS	1
04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESÕES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTANCIA CUTÂNEA	43

	CIRUGIAS APARELHO DIGESTIVO/CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	
	TAXA DE ÓTICAS UROLÓGICAS	178
04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	1
04.07.01.014-9	GASTRECTOMIA TOTAL	1
04.07.01.016-5	GASTROENTEROANASTOMOSE	1
04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	1
04.07.01.023-8	PILOROPLASTIA	1
04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	1
04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	1
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	1
04.07.02.002-0	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	1
04.07.02.007-1	COLECTOMIA TOTAL	1
04.07.02.009-8	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	1
04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	2
04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	1
04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO)	1
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROANASTOMOSE(QUALQUER SEGMENTO)	1
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	3
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	21
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	120
04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	1
04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	1
04.07.03.014-0	HEPATORRAFIA	2
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	14
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	20
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTINA INGUINAL (BILATERAL)	3
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	87



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	3
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	45
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1
04.07.04.018-8	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	55
04.07.04.023-4	RESSECCAO DO EPIPLOM	18
04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	1
04.09.01.005-7	CISTOENTEROPLASTIA	1
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA/ e ou RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	5
04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	1
04.09.01.012-0	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	1
04.09.01.013-8	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL/PERI-RENAL	1
04.09.01.015-4	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	1
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO/RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	36
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	1
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	1
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	1
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	1
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	26
04.09.01.024-3	NEFROPEXIA	1
04.09.01.026-0	NEFRORRAFIA	1
04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	1
04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	1
04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	1
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	1
04.09.01.036-7	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	1
04.09.01.038-3	RESSECÇÃO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL	1
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	1
04.09.01.047-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	1
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	3
04.09.01.050-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	1
04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	1
04.09.01.053-7	URETEROCISTONEOSTOMIA	1
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	1
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	1
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	82
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	1
04.09.02.008-7	RESSECÇÃO DE CARUNCULA URETRAL	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.09.02.010-9	RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	1
04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	1
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	1
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	8
04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA	1
04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	18
04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	1
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	1
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	1
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	2
04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA BILATERAL	1
04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	1
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	1
04.09.04.017-7	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	1
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	8
04.09.04.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORÇÃO TESTICULAR	3
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	1
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	62
04.09.05.003-2	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1ºTEMPO)	1
04.09.05.004-0	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2ºTEMPO)	1
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	44
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	1
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	1
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	5
04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	1
04.09.06.007-0	ESVAZIAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	1
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	1
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL	15
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	87
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	1
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	1
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	65
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	67
04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	1
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	12
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	1
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTETRICA	1
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	1
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	1
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.09.07.019-0	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	1
04.09.07.020-3	OPERAÇÃO DE BURCH	1
04.09.07.024-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	1
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	1
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	10
04.10.01.001-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	1
04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	1

	CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES E DE CABEÇA E PESCOÇO	
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	2
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	5
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	5
04.02.01.005-1	TIREOIDECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	5
00.00.00.000-0	EPISTAXE - CAUTERIZAÇÃO	2
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	6
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	3
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	13
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	1
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	1
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	1
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	1
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	1
04.04.01.018-0	LARINGECTOMIA TOTAL	1
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	1
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	1
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	1
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	1
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	1
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO	1
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	1
04.04.01.043-1	ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA	1
04.04.01.045-8	LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE	1
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	6
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	1
04.04.02.003-8	CORRECAO CIRURGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.04.02.006-2	ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	1
04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	1
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA P/ DEFEITOS POS TRAUMATICOS	2
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	1
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	1
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	1
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	1
04.12.01.010-0	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA	1
04.16.03.028-9	RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO EM ONCOLOGIA	1
	BUCOMAXILOFACIAL	
04.04.02.038-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	1
04.04.02.042-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	1
04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	1
04.04.02.048-8	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	1
04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	1
04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	1
04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	1
04.04.02.052-6	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	1
04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	1
04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	1
04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	1
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	1
04.04.02.057-7	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	1
04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	1
04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	1
04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE	1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	1
04.04.02.062-3	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA	1
04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	1
04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSSÍNTESE	1
04.04.02.070-4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	1
04.04.02.072-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	1
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	1
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	1
04.04.03.032-7	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	1
04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	10
ANESTESIOLOGIA		
	RAQUIANESTESIA/PERIDURAL	550
	ANESTESIA GERAL	112
	BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL	41
	SEDAÇÃO ENDOVENOSA	228
	BLOQUEIO DE BIER	57
	PUNÇÃO MOBAR/COLETA DE LIQUOR	1
ULTRASSONOGRRAFIA		
02.05.01.002-4	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	960
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	480
02.05.02.001-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	720
02.05.02.002-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	480
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	960
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	300
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	360
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	240
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	720
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	480
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	450
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	960
00.00.00.000-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA COM DOPPLER OU SEM DOPPLER	560
00.00.00.000-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	560



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Aquisição de consultas especializadas de forma complementar e cirurgias eletivas de média complexidade, destinado a atender a lista de espera de pacientes do Município de Medianeira, de acordo com a classificação PRIORIDADE, NORMAL e URGÊNCIA.

3.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São contratações correlatas a demanda:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021:
 Celebrado entre o Município de Medianeira e o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz.

3.2. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação será estimado após a conclusão da pesquisa de preço.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação destes serviços espera-se manter em funcionamento o atendimento integral à saúde aos cidadãos do Município de Medianeira, além da redução das filas para cirurgias e atendimentos a especialidades.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vêm solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do(s) seguinte(s) SERVIÇO(S):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **CONTRATAÇÃO** visando CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA: CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO SAMU), ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIA E BUCOMAXILOFACIL nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE: CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO SAMU), ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIA E BUCOMAXILOFACIL	SER	1	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO						R\$ 5.000.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde e para isto toda linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de média e alta complexidade e a URGÊNCIA/EMERGÊNCIA de forma organizada e hierarquizada, como foco na qualidade dos serviços prestados, segundo grau de complexidade de assistência requerida. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), Secretaria Municipal de Saúde, prestar apoio técnico e financeiro e executar



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

complementarmente ações e serviços de saúde. A prestação de serviços será de forma complementar a oferta de serviços assistenciais especiais, trata-se de especialidades médicas que não fazem parte da atenção básica, como objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada, a qual influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços que devem ser disponibilizados pelo SUS.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Especialidades médicas e cirurgias de média complexidade clínica médica (plantão médico)

GINECOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia com consultas, procedimentos e cirurgias ginecológicas.

OBSTETRÍCIA: Prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia com consultas de pré-natal.

ORTOPEDIA: Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia com consultas e cirurgias ortopédicas.

PEDIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria com consultas pediátricas.

ANESTESIOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia com avaliação pré-anestésica.

UROLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em urologia com consultas e cirurgias do aparelho geniturinário.

PSIQUIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com atendimentos de pacientes individuais, em grupos e familiar em centro de atenção psicossocial, atendimento domiciliar para pacientes/famílias do centro de atenção psicossocial e emissão de laudos.

DERMATOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em dermatologia com consultas e procedimentos dermatológicos.

GASTROENTEROLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em gastroenterologia com consultas e cirurgias do aparelho digestivo.

OTORRINOLARINGOLOGIA: Prestação de serviços médicos especializados em otorrinolaringologia com consultas e cirurgias de otorrinolaringologia.

CIRURGIA GERAL: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral com consultas, procedimentos e cirurgias.

BUCOMAXILOFACIL: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgia bucomaxilofacial com consultas, procedimentos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos valores estipulados e de acordo com a tabela de preços públicos.
- 5.3. Os valores estipulados são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.
- 5.4. Caso haja necessidade o credenciado obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

Qualificação Técnica

- 5.5. Declaração de que a proponente dispõe de condições operacionais para atender no Município de Medianeira, Estado do Paraná, assinada pelo seu representante legal.
- 5.6. Documento de identidade e CPF.
- 5.7. Comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina).
- 5.8. Diploma do profissional de saúde.
- 5.9. Para Especialidades: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no CRM/PR regular na especialidade sendo contratada.
- 5.10. Excepcionalmente poderão ser contratados profissionais médicos generalistas com pós-graduação concluída de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do Município, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão estar descobertos parcial e/ou totalmente e suas contratações devem ter o aval do Setor de Auditoria.
- 5.11. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.
- 5.12. Será aceito assinatura digital.
- 5.13. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- 5.14. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade

Da apresentação das contas e das condições de pagamento

- 5.15. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos.
- 5.16. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:
- 5.16.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação de serviços a seguinte documentação:
- 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização.
- 5.16.2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 5.16.3. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.16.4. As contas somente serão pagas após a avaliação da Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

5.16.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

Forma de prestação dos serviços

5.17. A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Medianeira.

5.18. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

5.19. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, com no mínimo 10 dias de antecedência a Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde de Medianeira, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes.

5.20. Os procedimentos serão submetidos à autorização pelo setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.21. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

Do controle, avaliação, e auditoria referente à prestação de serviços

5.22. A execução do contrato será monitorada pela Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Medianeira; que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

5.23. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão direta (in loco) ou indireta (documentação), nas quais será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

6.11. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, conforme local do prestador ser lotado sendo os servidores; Renata Aléssio CPF 049.739.389-44 no que tange prestadores da Atenção Básica, Angela Dall'Oglio CPF 008.547.779-62 no que tange prestadores psiquiátricos, Tania Terezinha de Bairros Klaus CPF 017.244.169-28, no que tange aos prestadores de cirurgias eletivas, Juan Rogelio Roux Gorgerino CPF 011.993.819-77 no que tange prestadores de plantão do SAMU.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após averificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exatodimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrentes indicadas pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo preço apostado em tabela.

8.2. Será utilizado o sistema de inexigibilidade de credenciamento para a presente contratação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Medicina - CRM, em plena validade;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, conforme custos unitários apostados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	FONTES DE RECURSO	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓD. REDUZIDO
-------	-------------------	---------------------	---------------



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

0702		339034000000	381
0703	303	339039503000	2144
0703		339039510000	72137
0703		339039503000	72139
0703	303	339039509900	72140
0703		339039509900	72551

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao *Município de Medianeira*

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo *Município de Medianeira*, objetivando a prestação de serviços na especialidade _____ nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº ___/2024**.

Razão Social _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Especialidade(s) Pretendida(s): _____

Médico(s) Responsável(veis): _____

CRM nº: _____ R.G.nº. : _____ CPF nº: _____

Data: _____

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresaapresenta proposta de preços, nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº ___/2024** - objetivando a prestação de serviços na especialidade

Deve ser lavado em consideração a Tabela de Preços Públicos como referência de preços situada no **ANEXO V**.

Segue abaixo descrição e valor dos procedimentos de acordo com a área pretendida:

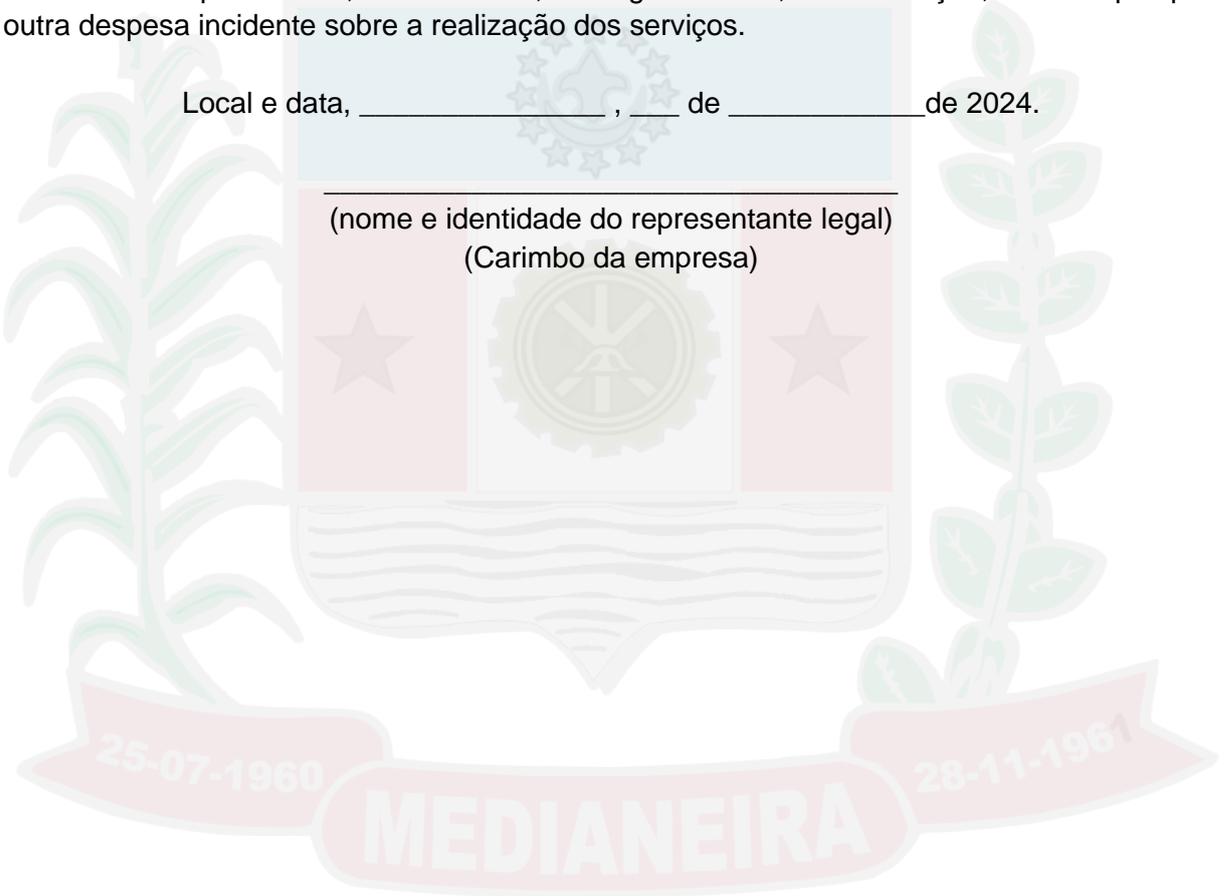
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

O Prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a realização dos serviços.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS SUS

Município de Medianeira - Fundo Municipal de Saúde		
Tabela de preços públicos 2024		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
	COLETA DE MATERIAL POR PUNÇÃO/BIOPSIA	PROF.
02.01.01.008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	28,50
02.01.01.019-4	BIOPSIA DE FARINGE	28,50
02.01.01.036-4	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	21,99
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	38,74
00.00.00.003-1	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES – COM ANATOMO	97,00
02.01.01.020-8	BIPSIA DE FIGADO EM CUNHA/FRAGMENTO	249,90
02.01.01.039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	27,49
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA TRANSRETAL C/ S ULTRASSOM E C/S SEDAÇÃO C/ ANATOMO	138,57
	DERMATOLOGIA	PROF.
02.01.01.002-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	21,15
02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	27,50
02.01.01.052-6	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	32,34
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	7,00
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	7,00
03.03.01.016-9	TRATAMENTO DE MICOSE (B35 A B49)	75,51
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES	2,22
03.03.08.002-7	DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFORANTE	2,22
03.03.08.003-5	ESFOLIAÇÃO QUIMICA	2,22
03.03.08.004-3	TRATAMENTO DE AFECÇÕES BOLHOSAS	49,84
03.03.08.005-1	TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	49,59
03.03.08.006-0	TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	61,44
03.03.08.007-8	TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	61,44
03.03.08.008-6	TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	49,84
03.03.08.009-4	TRATAMENTO DE OUTRAS AFECÇÕES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	59,74
03.03.08.010-8	FOTOTERAPIA – SESSÃO (PSORÍASE/VITILIGO/MICOSE FUNGOIDE)	48,00
03.01.11.001-8	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES MEDIO/GRANDE QUEIMADO	23,63
	RADIOLOGIA	
02.04.01.003-9	RADIOLOGIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLIQUAS+HIRTZ)	25,00
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR(AP+OBLIQUAS)	25,00
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	25,00
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	25,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIQUA/BRETTON+HIRTZ)	25,00
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	25,00
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	25,00
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	25,00
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLIQUA)	25,00
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	25,00
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	25,00
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	25,00
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	25,00
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	25,00
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	25,00
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE WINTE)	25,00
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS)	25,00
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	25,00
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINAMICA	25,00
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	25,00
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	25,00
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL/DINAMICA	25,00
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	25,00
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	25,00
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	25,00
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	25,00
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA	25,00
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLIQUA)	25,00
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	25,00
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	25,00
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	25,00
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	25,00
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	25,00
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	25,00
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO - LORDORTICA)	25,00
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA +INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	25,00
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	25,00
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + PERFIL)	25,00
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO OIT)	25,00
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	25,00
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	25,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO- CLAVICULAR	25,00
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO- UMERAL	25,00
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	25,00
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	25,00
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	25,00
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	25,00
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	25,00
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	25,00
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	25,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA /OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	25,00
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL + OBLIQUA)	25,00
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	184,00
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL + LOCALIZADA)	25,00
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	25,00
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	25,00
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	25,00
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	25,00
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA PARA ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	25,00
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	25,00
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	25,00
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	25,00
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	25,00
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	25,00
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	25,00
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	25,00
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	25,00
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	25,00
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE/DEDOS DO PÉ	25,00
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	25,00
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	25,00
ULTRASSONOGRAFIA		
02.05.01.002-4	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	145,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	47,00
02.05.02.001-1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	50,00
02.05.02.002-0	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	47,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	47,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	50,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	47,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	50,00
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	47,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	82,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	48,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	47,00
00.00.00.000-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA COM DOPPLER OU SEM DOPPLER	82,00
00.00.00.000-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	82,00
TOMOGRAFIA		
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	216,90
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	216,88
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	216,88
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	216,88
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	216,88
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	243,60
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	243,60
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	216,88
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	216,88
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	243,60
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/MEDIASTINO (POR PLANO)	243,60
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	243,60
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	216,88
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA	243,60
	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	245,33
	DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	PROF.
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	30,00
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	33,00
	DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA	PROF.
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	104,22
	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROF.
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA (ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; ATENDIMENTO EM GRUPO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; ATENDIMENTO FAMILIAR EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; ACOLHIMENTO INICIAL POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PACIENTES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU FAMILIARES; EMISSÃO DE LAUDÓS)	100,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA (ATENDIMENTO INDIVIDUAL AO PACIENTE, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO - AVC, TCE, DOENÇAS NEUROMUSCULARES, EPILEPSIA, REALIZAÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA ESPASTICIDADE, CEFALÉIA, ESPASMO HEMIFACIAL, ACOMPANHAMENTO PARA ESCLEROSE MULTIPLA, ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DEGENERATIVAS - ALZHEIMER - PARKINSON - EMISSÃO DE RECEITAS, LME).	80,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRICIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANESTESIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	70,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	70,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

03.01.01.007-2	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	70,00
	PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	PROF.
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTANEA até 5 lesões	35,00
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	50,00
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA	80,00
04.01.01.009-0	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUIMICA DE LESÕES CUTANEAS (CRIOTERAPIA) até 10 lesões	35,00
04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	30,00
04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	17,76
04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING - até 5 lesões	40,00
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	646,74
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO - Lipoma	182,49
04.04.02.009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO DE BOCA	18,00
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DO LABIO	44,79
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	34,40
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DE PALPEBRA E SUPERCILIO	47,40
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	120,00
04.06.02.013-2	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIONA	120,00
	CIRUGIAS APARELHO DIGESTIVO/CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	PROF.
	TAXA DE ÓTICAS UROLÓGICAS	1000,00
04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	807,24
04.07.01.014-9	GASTRECTOMIA TOTAL	538,17
04.07.01.016-5	GASTROENTEROANASTOMOSE	591,90
04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	420,80
04.07.01.023-8	PILOROPLASTIA	591,81
04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	1026,88
04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	483,09
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	1202,67
04.07.02.002-0	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	549,96
04.07.02.007-1	COLECTOMIA TOTAL	769,74
04.07.02.009-8	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	440,07
04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	567,99
04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	757,36
04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO)	581,36
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	586,86
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	692,94
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	998,72
04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	405,48
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	1424,07
04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	949,09
04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	934,3



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.07.03.014-0	HEPATORRAFIA	884,88
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	859,64
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	738,45
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTINA INGUINAL (BILATERAL)	1028,93
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	661,32
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	787,08
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	818,64
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	699,95
04.07.04.018-8	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	653,49
04.07.04.023-4	RESSECCAO DO EPIPLOM	660,11
04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	790,58
04.09.01.005-7	CISTOENTEROPLASTIA	1058,25
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA/ e ou RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	1280,48
04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	977,2
04.09.01.012-0	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	444,18
04.09.01.013-8	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL/PERI-RENAL	641,69
04.09.01.015-4	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	319,20
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	319,20
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	634,51
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	681,80
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	2265,28
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	567,00
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	2206,26
04.09.01.024-3	NEFROPEXIA	550,23
04.09.01.026-0	NEFRORRAFIA	897,96
04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	641,90
04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	641,48
04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	641,76
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	1466,24
04.09.01.036-7	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	513,41
04.09.01.038-3	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	694,35
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	439,92
04.09.01.047-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	479,34
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	1099,8
04.09.01.050-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	641,79
04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	641,76
04.09.01.053-7	URETEROCISTONEOSTOMIA	1698,8
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	882,25
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	641,83
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	1512,3
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	322,64
04.09.02.008-7	RESSECÇÃO DE CARUNCULA URETRAL	256,65
04.09.02.010-9	RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	520,13
04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	653,92
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	417,65



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	2558,82
04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA	1796,06
04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	2822,82
04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	384,93
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	385,10
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	564,69
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1361,6
04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA BILATERAL	734,09
04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	369,78
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	677,95
04.09.04.017-7	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	256,76
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	751,2
04.09.04.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORÇÃO TESTICULAR	1466,5
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	843,2
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	743,85
04.09.05.003-2	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1ºTEMPO)	520,17
04.09.05.004-0	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2ºTEMPO)	520,13
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	1214,00
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	201,75
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	452,40
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	228,76
04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	283,52
04.09.06.007-0	ESVAZIAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	306,08
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	641,93
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL	926,50
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	775,98
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	347,42
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	462,42
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	379,65
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	382,17
04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	366,62
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	610,08
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	513,27
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTETRICA	366,62
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	366,62
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	366,62
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE	251,40
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	183,25
04.09.07.020-3	OPERAÇÃO DE BURCH	532,70
04.09.07.024-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO- VAGINAL	641,48
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO- VAGINAL	1044,50
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	1320,3
04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	550,02
04.10.01.001-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	195,72
04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	1212,84



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	CIRURGIA ORTOPÉDICA	PROF.
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA	45,00
04.03.02.005-0	NEUROLISE	PP
04.03.02.007-7	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOA	PP
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	MP
04.08.03.047-0	DRENAGEM CIRÚRGICA DO ILIOPSOAS	MP
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	GP
04.08.01.007-0	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	MP
04.08.01.009-6	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DAESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	MP
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	GP
04.03.02.044-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRÚRGIA	MP
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU ESCÁPULA	GP
04.08.01.012-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	MP
04.08.01.013-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA ESCÁPULO- UMERAL	PP
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMETO DESCOMPRESSIVOS)	MP
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA	MP
04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	MP
04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	MP
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	MP
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO- UMERAL AGUDA	MP
04.08.01.020-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	GP
04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAOESCAPULO-UMERAL	MP
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	MP
04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	MP
04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	MP
04.08.02.002-4	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	MP
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	MP
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	PP
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	PP
04.08.02.009-1	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	MP
04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	PP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.02.011-3	INSTALACAO DE TRAÇÃO ESQUELÉTICA DO MEMBRO SUPERIOR	PP
04.08.02.012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	PP
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	GP
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	MP
04.08.02.015-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO	PP
04.08.02.016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	MP
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	PP
04.08.02.018-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	PP
04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	PP
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	PP
04.08.02.021-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS	PP
04.08.02.022-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	PP
04.08.02.024-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO	PP
04.08.02.029-6	REVISÃO CIRÚGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	PP
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	PP
04.08.02.031-8	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO	GP
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	PP
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	GP
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	MP
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	MP
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	MP
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	MP
04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	MP
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	MP
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	MP
04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	MP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO(C/ SINTESE)	MP
04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	MP
04.08.02.044-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	MP
04.08.02.045-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	MP
04.08.02.046-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	PP
04.08.02.047-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	MP
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	MP
04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	PP
04.08.02.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	MP
04.08.02.051-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	PP
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	PP
04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIAN	PP
04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	MP
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DAMÃO	GP
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	GP
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	GP
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	GP
04.08.02.059-8 -	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	GP
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	MP
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	MP
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	PP
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	MP
04.08.02.064-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	MP
04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/ LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	MP
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/ LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEL)	GP
04.08.03.043-7	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	MP
04.08.03.044-5	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	GP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.03.048-8	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO CRANIANA	GP
04.08.03.052-6	RESSEÇÃO DE COCCIX	GP
04.08.03.053-4	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/ POSTERO-LATERAL/ DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	GP
04.08.03.054-2	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/ POSTERO-LATERAL/ DISTAL A C2 (AT SEGMENTOS)	GP
04.08.03.060-7	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO- LOMBO- SACRA POR VIA POSTERIOR	GP
04.08.03.075-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	GP
04.08.04.001-7	ARTRODESE COXOFEMORAL	GP
04.08.04.002-5	ARTRODESE DA SÍNFASE PÚBLICA	GP
04.08.04.003-3	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	GP
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	MP
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	GP
04.08.04.010-6	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	GP
04.08.04.012-2	EPIFIOSIDESE DO TROCANTES MAIOR DO FÊMUR	MP
04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	MP
04.08.04.014-9	OSTECTOMIA DA PELVE	GP
04.08.04.016-5	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTIA DO QUADRIL	GP
04.08.04.018-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGENITA COXOFEMORAL	MP
04.08.04.019-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMÁTICA/ PÓS - ARTROPLASTIA	MP
04.08.04.020-3	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO/ LUXAÇÃO/ FRATURA/ FRATURA - LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO	MP
04.08.04.021-1	RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO	PP
04.08.04.023-8	TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	GP
04.08.04.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA AVULSÃO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILÍACA SEM LESÃO DO ANEL PÉLVICO	GP
04.08.04.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA /LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO/ DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO	GP
04.08.04.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO/ FRATURA -LUXAÇÃO/ DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO- POSTERIOR	GP
04.08.04.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO/FRATURA -LUXAÇÃO DO COCCIX	GP
04.08.04.028-9	TTO CIR FRATURA/LUXAÇÃO COXO FEMORAL/FEMUR	GP
04.08.04.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO COXO - FEMORAL TRAUMÁTICA/ POS- ARTROPLASTIA	GP
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO ESPONTAANEA/ PROGRESSIVA /PARALITICA DO QUADRIL	GP
04.08.05.001-2	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	GP
04.08.05.002-0	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PE E TARSO	GP
04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIA/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	GP
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	PP
04.08.05.009-8	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR	GP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.05.010-0	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	MP
04.08.05.011-0	QUADRICEPSPLASTIA	GP
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	MP
04.08.05.013-6	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/ TENDÃO QUADRICIPITAL	MP
04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO DO TORNOZELO	MP
04.08.05.015-2	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	MP
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	GP
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	GP
04.08.05.019-5	REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA/ INTERFALANGIANA DO PÉ	PP
04.08.05.020-9	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	PP
04.08.05.021-7	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA /LUXÃO/FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	PP
04.08.05.022-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/ LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	PP
04.08.05.023-3	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	MP
04.08.05.024-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	PP
04.08.05.025-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISARIA DO JOELHO	PP
04.08.05.026-8	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA- LUXAÇÃO DO JOELHO	PP
04.08.05.027-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FEMURO-PATELAR	PP
04.08.05.028-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/LUXAÇÃO SUBALAR E INTRATARSICA	PP
04.08.05.029-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/LUXAÇÃO TARSO- METATARSICA	PP
04.08.05.031-4	REIMPLANTE DO TERCO MEDIO DA PERNA ATE O PE	GP
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINIOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	PP
04.08.05.033-0	REVISÃO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCEETO DEDOS DO PÉ)	PP
04.08.05.034-9	REVISÃO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	PP
04.08.05.035-7	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	MP
04.08.05.036-5	TALECTOMIA	GP
04.08.05.037-3	TENOSIVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	PP
04.08.05.038-1	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	MP
04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	PP
04.08.05.041-1	TRANSPOSIÇÃO DA FIBULA PARA A TIBIA	GP
04.08.05.042-0	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES/ EPICONDILARES	MP
04.08.05.043-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	GP
04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	MP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.05.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO PÉ	MP
04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA/ LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	MP
04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA/ LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	MP
04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	GP
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIOMALEOLAR/TRIMALEOLAR/ DA FRATURA - LUXAÇÃO DO TORNOZELO	GP
04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	GP
04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	GP
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	MP
04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	GP
04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	GP
04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	GP
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	GP
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO INIMALEOLAR	GP
04.08.05.058-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA/ DOS CONDILOS DO FEMUR	GP
04.08.05.059-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA AO NÍVEL DO JOELHO	GP
04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DISTAL DE TÍBIA	GP
04.08.05.061-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	GP
04.08.05.062-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)	GP
04.08.05.063-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	GP
04.08.05.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	GP
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VAGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	MP
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO INFERIOR (JOELHO/TORNOZELO)	MP
04.08.05.067-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	MP
04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	GP
04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO METATARSO- FALANGIANA/ INTER-FALANGIANA	PP
04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA - LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	PP
04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	MP
04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MATATARDO PRIMO VARO	PP
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	GP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	GP
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	GP
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	GP
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	GP
04.08.05.080-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	GP
04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	GP
04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DO PÉ	GP
04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	GP
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	GP
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	GP
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE /RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	GP
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCALUNI/BICONPATIMENTAL	MP
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIA/ TOTAL	PP
04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	PP
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGU S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	PP
04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	MP
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO/ ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	PP
04.08.06.002-6	ALONGAMENTO E / OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	GP
04.08.06.003-4	ALONGAMENTO E /OU TRANSPORTES ÓSSEOS DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	GP
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO	MP
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	MP
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/ GRANDE ARTICULAÇÃO	MP
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	PP
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	PP
04.08.06.009-3	DESCOMPRESSÃO COM ESAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAJEM/ VIA CORTICOTOMIA	MP
04.08.06.010-7	DIAFISECTOMIA DOS OSSOS LONGOS	GP
04.08.06.011-5	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	GP
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/ GRANDES ARTICULAÇÕES	PP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	PP
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	PP
04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	PP
04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/ OU DO PÉ	GP
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	GP
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/ OU DO PÉ	MP
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	GP
04.08.06.020-4	REINSERÇÃO MUSCULAR	PP
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	PP
04.08.06.022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	PP
04.08.06.030-1	RESSECÇÃO MUSCULAR	PP
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DETUMOR ÓSSEO/ DE PARTES MOLES	PP
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA- ARTICULAR	PP
04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	MP
04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	PP
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	PP
04.08.06.036.0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	PP
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/ OU PARAFUSOS	PP
04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO/ COTOVELO/QUADRIL/ JOELHO)	MP
04.08.06.039-5	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	PP
04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	PP
04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	PP
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	PP
04.08.06.043-3	TENODESE	PP
04.08.06.044-1	TENÓLISE	PP
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	PP
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/ DESONSERÇÃO	PP
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	MP
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO- FIBROSO	MP
04.08.06.050-6	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR/QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO	MP
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	MP
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	PP
04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	PP
04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	MP
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO/ EM GARRA (MÃO E PÉ)	PP
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO- CAPSULO-LIGAMENTAR	MP



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	MP
04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	PP
04.08.06.061-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/ PEQUENAS ARTICULAÇÕES	MP
04.08.06.062-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS ARTROPLASTIA	MP
04.08.06.063-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER- FALANGEANA	PP
04.08.06.065-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA	PP
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	MP
04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	PP
04.08.06.068-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTUTA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	PP
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	PP
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	VS
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	VL
04.13.04.002-0	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICAL VARIOS ESTÁGIOS	PP
04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESÕES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTANCIA CUTÂNEA	MP
	CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES E DE CABEÇA E PESCOÇO	PROF
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	1052,88
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	495,06
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	552,75
04.02.01.005-1	TIREOIDECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	1049,79
00.00.00.000-0	EPISTAXE - CAUTERIZAÇÃO	78,00
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	447,62
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	394,12
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	459,77
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	1006,35
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	229,82
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	600,18
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	399,99
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	1306,76
04.04.01.018-0	LARINGECTOMIA TOTAL	635,4
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	566,77
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	350,07
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	419,95
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	466,62
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	807,07
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO	198,94
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	396,03
04.04.01.043-1	ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA	816,62
04.04.01.045-8	LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE	667,17
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	455,22



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	443,34
04.04.02.003-8	CORRECAO CIRURGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	183,75
04.04.02.006-2	ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	875,1
04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	1050,00
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA P/ DEFEITOS POS TRAUMATICOS	565,18
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	436,35
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	424,83
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	830,57
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	287,98
04.12.01.010-0	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA	870,7
04.16.03.028-9	RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO EM ONCOLOGIA	1104,82
	BUCOMAXILOFACIAL	PROF
04.04.02.038-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	600,27
04.04.02.042-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	420,15
04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	524,97
04.04.02.048-8	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	90,00
04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	430,89
04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	549,78
04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	559,98
04.04.02.052-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	512,28
04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	660,18
04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	269,4
04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	407,01
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	436,35
04.04.02.057-7	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	181,23
04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	440,19
04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	545,76
04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE	439,98
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	36,00
04.04.02.062-3	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA	72,36
04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	423,36
04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSSÍNTESE	512,28
04.04.02.070-4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	512,28



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.04.02.072-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	560,16
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	525,03
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	525,03
04.04.03.032-7	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	672,18
04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	625,26
ANESTESIOLOGIA		PROF.
RAQUIANESTESIA/ANESTESIA PERIDURAL		600,00
ANESTESIA GERAL		750,00
BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL		600,00
SEDAÇÃO ENDOVENOSA		300,00
BLOQUEIO DE BIER		400,00
PUNÇÃO MOBAR/COLETA DE LIQUOR		500,00

	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	HOSP.	PROF.
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA (COM LAUDO)	20,00	
02.11.04.006-1	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	10,00	
02.11.08.002-0	GASOMETRIA	23,00	
03.01.06.001-0	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO EM URGÊNCIA EM CLÍNICA PEDIÁTRICA	53,47	17,43
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	18,70	
03.01.06.007-0	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO EM URGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA	45,70	14,86
03.01.06.008-8	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO EM URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA	100,02	32,64
03.01.06.009-6	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E/OU PRONTO SOCORRO	16,50	
03.01.10.004-7	CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	15,00	
03.01.10.005-5	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	30,00	
03.01.10.017-9	SONDAGEM GASTRICA	25,00	
03.01.10.028-4	CURATIVO SIMPLES	10,00	
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZACAO	62,89	
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZACAO	62,89	
04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	48,60	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	95,7	
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/ OU PARAFUSOS	163,6	
04.09.07.016-5	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO DE VULVA/VAGINA (ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)	20,31	
04.12.03.012-8	RETIRADA DE DRENO TUBULAR TORACICO	135,88	

CIRURGIA ORTOPÉDICA CLASSIFICAÇÃO

CIRURGIA DE GRANDE PORTE	1500,00	GP
CIRURGIA DE MÉDIO PORTE	1000,00	MP
CIRURGIA DE PEQUENO PORTE	500,00	PP
CIRURGIA DE VÍDEO RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO JOELHO	2000,00	VL
CIRURGIA DE VÍDEO-MENISCO/CARTILAGEM/SINOVITE	1500,00	VS

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DA HORA
Retaguarda Rede de Urgência e Emergência	Plantão Hospitalar	130,00
	Plantão Sobreaviso Cirurgião	65,00
	Plantão Unidade de Terapia Intensiva	130,00
Rede de Mãe Medianeirense	Plantão Sobreaviso Pediátrico	65,00
	Plantão Sobreaviso Ecográfico	65,00
	Plantão Sobreaviso Anestésico	65,00
	Plantão Sobreaviso Obstétrico	65,00

UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DA HORA
Plantão Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	130,00
Plantão Final de Ano - 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro	220,00

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, declaro que atendo aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

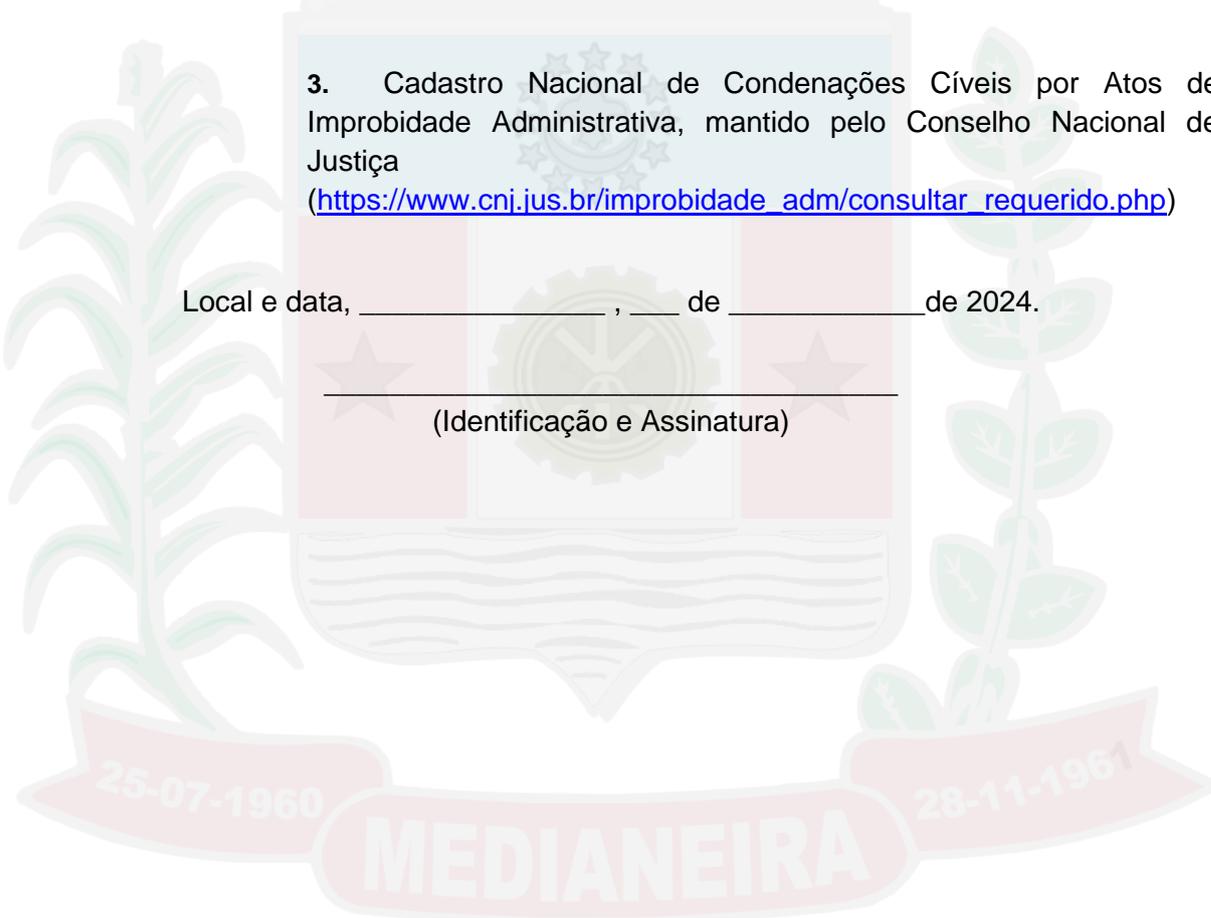
Pelo presente instrumento, declaro que não fui declarada(o) inidônea(o) por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta(o) a contratar com o poder público.

A idoneidade poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

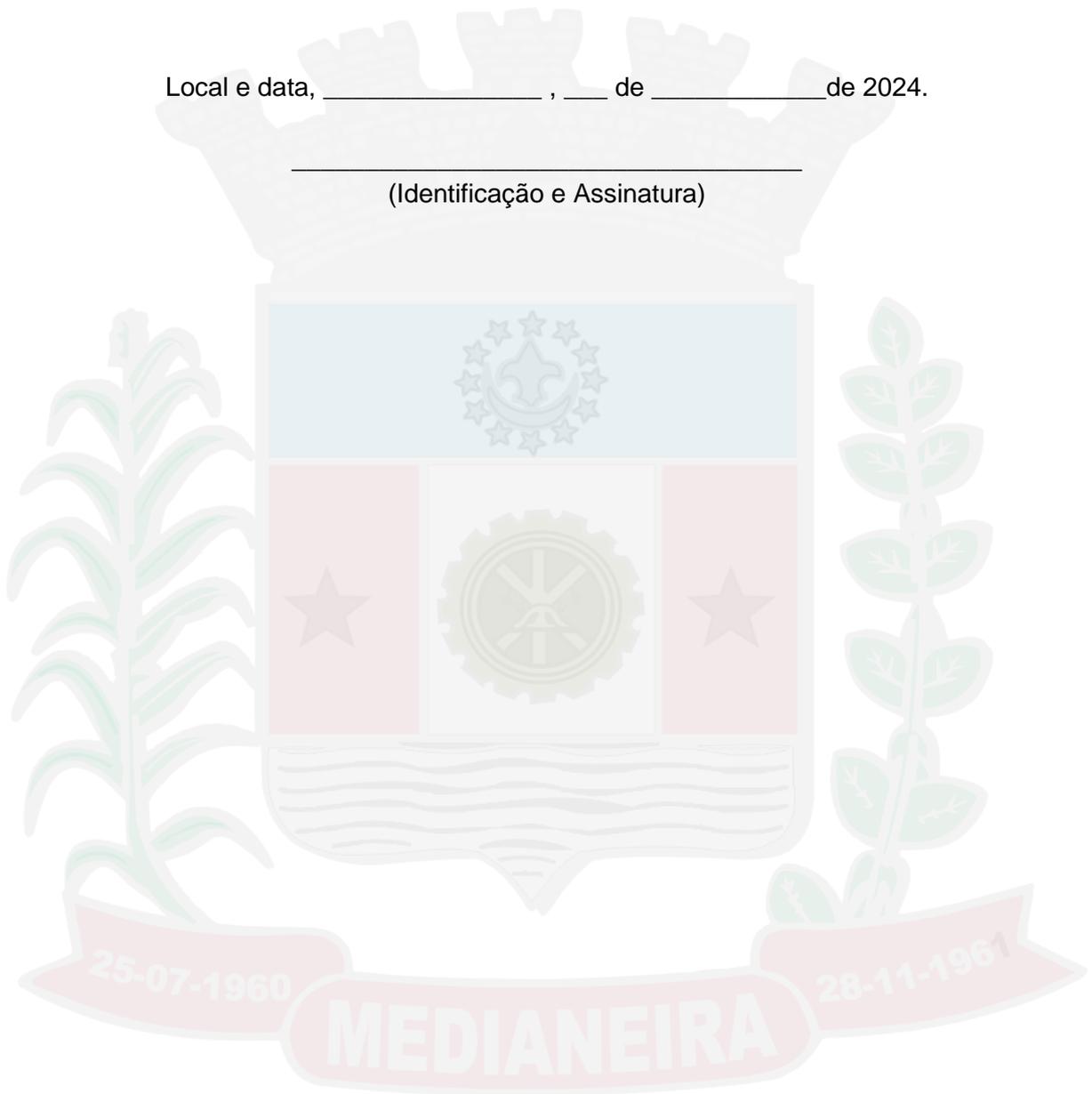
Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, **DECLARO** que não possuo cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, **DECLARO**:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PARANÁ

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., localizada no endereçono Município deEstado do
DECLARA, através de seu representante legal, para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que dispõe de condições operacionais para atender no Município de Medianeira - Paraná, caso seja credenciada, que visa a contratação de pessoas jurídicas para os prestadores de serviços na área da saúde.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

182

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A PESSOA JURÍDICA _____.

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

DELIBERAÇÃO SUPERIOR __/__/__

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela Secretária de Saúde Sra. Rosangela Fiametti Zanchett, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº 13/2021, e

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do RG nº _____ SESP/___ e inscrito no CPF/MF nº _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato, é a contratação de empresa para prestação de serviços na especialidade _____, nos termos do processo de inexigibilidade para credenciamento nº ____/2024.

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente contrato será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do contrato fica vinculado ao valor estimado previsto no edital de credenciamento e tabela de preços públicos SUS.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após a execução/prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com discriminação detalhada dos serviços executados/prestados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação das parcelas;

4.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.02.10.301.0010.2.059.3.3.90.34.00.00 – FR 000 – DESPESA 381
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.50.30 – FR 303 – DESPESA 2144
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.51.00 – FR 000 – DESPESA 72137
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.50.30 – FR 000 – DESPESA 72139
07.03.10.302.0011.2.065.3.3.90.39.50.99 – FR 303 – DESPESA 72140

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

5.1. O presente Contrato fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2024, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

6.1.2. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no credenciamento.

7.1.2. A contratada se compromete a manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando à contratada para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados, quando solicitado pela contratante.

7.1.3. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
 Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos.

8.2. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

8.2.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização.

8.2.2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

8.2.3. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

8.2.4. As contas somente serão pagas após a avaliação da Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

8.2.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Medianeira.

9.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

9.3. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, com no mínimo 10 dias de antecedência a Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde de Medianeira, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes.

9.4. Os procedimentos serão submetidos à autorização pelo setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1. A execução do contrato será monitorada pela Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Medianeira; que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão direta (in loco) ou indireta (documentação), nas quais será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. A Secretaria de Saúde manterá informado o Conselho Municipal de Saúde sobre irregularidades que virem a ocorrer, ficando este, corresponsável pela avaliação do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As pessoas jurídicas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverão disponibilizar profissionais, estrutura física, equipamentos, materiais e o que mais for necessário, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade dos mesmos.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira/PR, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

Secretário

Secretaria

FISCAL DE CONTRATO

Nome

CPF nº:

RAZÃO SOCIAL

Representante

Contratado

TESTEMUNHA

Nome

CPF nº:



**INEXIGIBILIDADE Nº 72/2022-CISGAP
CONTRATO PLANTÃO MEDICO Nº. 96/2022**

PREÂMBULO- DAS PARTES

CRENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal Sr. Celso Fernando Góes portador do RG nº. 3.194.120-2 e CPF nº.536.414.189-68, residente e domiciliado na cidade Guarapuava/PR doravante denominado CRENCIANTE com Portaria dando poderes ao Diretor Executivo Sr. Jeferson Lachowski RG sob nº 6.705.314-1 e inscrito no CPF sob nº.: 023.924.599-75 para assinar contratos.

CRENCIADO: Clínica Médica Z.K. Jankowski Junior Eireli, inscrita no CNPJ sob Nº 25.407.620/0001-70, sito a Rua: Amálio Pinheiro nº 2251, Bairro: Batel, CEP: 85.015-334, Guarapuava-PR, tendo como responsável legal o Sr. Zdzislaw Kamimierz Jankowski Junior portador do RG nº. 5.084.755-1 SESP/PR e CPF nº. 040.304.539-88, doravante denominado CRENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestações de serviços de plantões médicos presenciais, na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, conforme tabela edital de chamamento nº02/2022, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

LOTE I			
PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA: UPA - CALL CENTER- PRONTO ATENDIMENTO 24 HS			
	DESCRIÇÃO	HORARIO	VALOR
01	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Diurno	R\$ 110,13
02	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Noturno	R\$ 121,99
03	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 130,17
04	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 144,19
13	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	Diurno	R\$ 169,44
14	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12	Noturno	R\$ 203,32



E 31/12 A 01/01 CLÍNICO		
-------------------------	--	--

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 02/2022, juntamente com seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços de plantões médicos serão realizados conforme a necessidade das Unidades da UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, onde a empresa credenciada será convocada para a organização das escalas, momento este, que serão definidos os dias e horários em que o (os) profissional (is) preencherá as lacunas das escalas para execução dos plantões.

2.1.2. Caso não haja acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala será realizado sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

2.1.3. Cada empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

2.1.4. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a Unidade terá o prazo de até 03 (três) dias para devolver a mesma à empresa, para que as falhas sejam sanadas ou as alterações necessárias sejam realizadas, e tendo também a empresa o prazo de até 03 (três) dias para efetuar a devolução da escala corrigida à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava.

2.1.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISGAP.

2.1.6. Os serviços de plantão médico serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, e ou sua disponibilidade financeira para a realização das mesmas.

2.1.7. Os profissionais indicados pelo credenciado como prestadores dos serviços de plantão médico têm por obrigação contratual a prestação de ao menos 1 fim de semana e/ou feriado de plantão médico por 24h seguidas por mês, não podendo negar-se a prestar os plantões em qualquer dia solicitado sob pena de violação contratual e rescisão por justa causa do contrato, sem prejuízo das sanções da lei 14.133/2021 por descumprimento contratual.

2.2. O CREDENCIADO irá atender os pacientes que comparecerem para atendimento na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, todos no Município de Guarapuava-PR.

2.3. Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico o(a) profissional **Zdzislaw Kamimierz Jankowski Junior**, com registro profissional **CRM 036389/PR**, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.



2.4. Poderá a CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

2.5 O CREDENCIADO fica responsável por garantir a efetiva prestação do serviço, não sendo admitida a falta de atendimento por não comparecimento do seu prestador de serviço, sob pena de multa contratual ou rescisão do presente contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do CREDENCIADO e seu responsável técnico, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios a qualquer sanção contratual através de processo administrativo.

2.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no entanto, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

2.7. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual (is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Contrato.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade e vigência do contrato será de **01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro** de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023 serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

3.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ 27.424,80 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e o valor global é de R\$ 329.097,67 (trezentos e vinte e nove mil noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, devendo o credenciado apresentar mensalmente ao CISGAP o relatório dos plantões realizados para o processo de faturamento. Os relatórios dos plantões deverão ser impressos em papel timbrado do credenciado, devendo constar: data de cada plantão, horários, assinatura, nome e número do CRM/PR dos profissionais; ao final constar data, assinatura e carimbo do Gerente Coordenador da Unidade e ou Diretor. Os relatórios de plantões



deverão ser entregues ao CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

5.3. A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.4. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada, em listagem com nome, número de registro e especialidade médica a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

5.5. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.6. O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);

e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.

f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);

g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

5.7. Nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

5.8. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

5.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.
- 6.2.** O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público n°. 02/2022 para a sua celebração, principalmente naquilo atinente à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 6.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais do CREDENCIADO;
- 6.4.** O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, em regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais alterações.
- 6.5.** Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados neste determinado serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O CREDENCIANTE realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização do CREDENCIANTE, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
 - c) Descredenciamento.

9. DA RESCISÃO

- 9.1.** A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:
 - a) Pela ocorrência de seu termo final;
 - b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
 - c) Por acordo entre partes;



- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial do Município de Guarapuava-PR.

12.3. É responsabilidade do CREDENCIADO garantir a prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos, especialmente quanto aos serviços de Plantão Médico, a falta de profissional para a prestação do serviço, sendo que o CREDENCIADO deve responsabilizar-se pela efetiva prestação do serviço contratado, ficando responsável por indicar profissional substituto em casos de falta dos prestadores de serviço cadastrados para atendimento no dia em que houver a falta, garantindo sempre a continuidade do serviço público. O descumprimento desta obrigação ocasionará a aplicação de multa contratual de até 10% sobre o valor integral que seria pago pelo plantão, no dia em que houve falta de profissional para atendimento, ou rescisão contratual imediata em caso de reincidência, respeitado o prévio contraditório e devido processo legal.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.



13.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

13.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

13.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial do Município de Guarapuava-PR.

12.3. É responsabilidade do CREDENCIADO garantir a prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos, especialmente quanto aos serviços de Plantão Médico, a falta de profissional para a prestação do serviço, sendo que o CREDENCIADO deve responsabilizar-se pela efetiva prestação do serviço contratado, ficando responsável por indicar profissional substituto em casos de falta dos prestadores de serviço cadastrados para atendimento no dia em que houver a falta, garantindo sempre a continuidade do serviço público. O descumprimento desta obrigação ocasionará a aplicação de multa contratual de até 10% sobre o valor integral que seria pago pelo plantão, no dia em que houve falta de profissional para atendimento, ou rescisão contratual imediata em caso de reincidência, respeitado o prévio contraditório e devido processo legal.



13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

13.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

13.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

13.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, 08 de dezembro de 2022

Jeferson Lachowski
Diretor Executivo
Credenciante

Clínica Médica Z.K. Jankowski Junior Eireli
Zdzislaw Kamimierz Jankowski Junior
Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorosvsk
CPF: 883.018.939-15

Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 057.578.159-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 – C.P.L.

“OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, conforme especificações abaixo”.

1. PREÂMBULO

O Município de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 3.704/2022, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, autorizada através do processo administrativo nº 34.323/2023, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas da área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, mediante Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados e Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. QUANTITATIVOS

Tratando-se de estimativa máxima de utilização do chamamento, o Poder Público não está obrigado à contratação da totalidade dos quantitativos previstos, mas sim, tão somente do quantitativo necessário à complementação emergencial de seu quadro até nova estabilização através de contratação direta de servidores, conforme hipótese de cabimento.

Lote	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/Escala	Valor Unitário Hora	Estimativa de horas mensais	Estimativa de horas anuais	Valor Total do Lote
01	61663	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)	R\$ 116,66	5.208	62.496	R\$ 7.290.783,36
02	61664	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais. O profissional	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h	R\$ 116,66	6.336	76.032	R\$ 8.869.893,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	médico será vinculado à UBS e deverá prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais 40hs.	Período: Diurno Dias: Segunda à Sexta feiras				
TOTAL ESTIMADO:			R\$ 16.160.676,48			

Atendendo a Resolução de N° 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, o valor máximo unitário pago por hora no Município de Paranaguá, é de R\$ 116,66. Com isso, considera-se o valor da remuneração do Município.

2.2. Requisitos

Lote	Descrição	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Médico Plantonista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão.
02	Médico 40hs	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão. Obs. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá cumprir pessoalmente a carga horária de 8hs diária e 40hs semanais.

2.3. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL (LOTE 01 e 02):

I - clinicar e tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, preferencialmente utilizando-se de medicamentos previstos como de distribuição gratuita no âmbito do SUS (REMUME) ou justificando formal e tecnicamente a opção por medicamento não incorporado ao SUS, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

II - realizar atendimento a consultas relativas às clínicas básicas, através de exame clínico geral, consultas eletivas, pronto atendimento, urgências e emergências clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- III - solicitar exames complementares para diagnóstico, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- IV - procedimentos clínicos não cirúrgicos, prevenção e tratamento clínico específico;
- V - triagem dos casos à especialistas;
- VI - prestar serviço em quaisquer unidade de saúde do Município;
- VII - implementar ações para promoção da saúde;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- X - promover a evolução do prontuário dos pacientes, anotando nos sistemas disponibilizados todas as informações obrigatórias e úteis ao diagnóstico, acompanhamento e evolução dos pacientes;
- XI - Realizar a estratificação de riscos patológicos dos pacientes e da população;
- XII - Participar como membro integrante de Equipe da Estratégia Saúde da Família, desempenhando as atividades inerentes ao cargo, como por exemplo:
 - a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstritas;
 - b) executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - c) realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
 - d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde - NOAS 2001 ou a que a substituir;
 - e) aliar a atuação à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc,
 - f) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
 - g) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, verificar e atestar óbitos;
- XIII - participação nos programas e campanhas públicas, referentes às clínicas básicas, perícias, exames, prontuário e atestados de óbitos dos pacientes atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

XIV - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XV - respeitar a ética médica;

XVI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XVII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XX – No atendimento à unidade de urgência e emergência:

a) Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) ou nas Unidades de Atendimento Descentralizados do Município de Paranaguá (continentais e insulares), destinados ao atendimento Urgência/ Emergência, independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia.

b) Realizar consultas clínicas (incluindo renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo), procedimentos cirúrgicos (suturas, sutura facial ou periocular, drenagem de abscessos, debridamentos, sondagem vesical, nasogástrica e/ou enteral, sondagem de cistostomia, se necessária retirada de corpo estranho de olho, ouvidos, cavidade oral, entre outros procedimentos), acolher e atender prontamente ou pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).

c) Realizar procedimentos de Suporte Avançado de Pacientes Graves (entubação, reanimação, acesso venoso central, entre outros conforme ACLS e ATLS), assim como atendimento a pacientes politraumatizados.

d) Realizar regulação telefônica e via sistema, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.

e) Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- f) Preencher adequadamente o prontuário do paciente, guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, exclusivamente via sistema informatizado, salvo quanto este não estiver disponível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.
- g) Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.
- h) Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação.
- i) Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado;
- j) Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.
- k) Compôr equipe de atendimento pré-hospitalar em ambulâncias/tendas e realizar atendimento em casos de atendimento externo (eventos) conforme demanda.

2.4. DOS LOCAIS e HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	LOCAL EM PARANAGUÁ PR	HORÁRIO
01	Médico	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Roque Vernalha, 39 – Estradinha	24 horas ininterruptas – todos os dias do ano. Plantão Diurno: 7h as 19h Plantão noturno: 19h as 7h
02	Médico 40hs	Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. *A relação das UBS pode ser consultada no site da Prefeitura Municipal ou através do link: https://www.paranagua.pr.gov.br/controlador/secretarias-e-orgaos/saude/unidades-de-saude	Segunda à sexta feira Das 08 às 17hs com 1h de intervalo para alimentação e descanso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

3. Da Inscrição do Credenciamento

3.1. Poderão se inscrever no período de 07 (sete) de Agosto de 2023 a 29 (vinte e nove) de Agosto de 2023, Sessão Pública de Abertura dia 30 (trinta) de Agosto de 2023, Prestação de Serviços Médicos conforme especificações e descrições constantes neste Edital;

3.2 As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. Os envelopes serão recebidos do dia 07 (sete) de Agosto de 2023 a 29 (vinte e nove) de Agosto de 2023 será recebido até o horário da abertura da sessão de abertura, às 09h:00 do dia 30 (trinta) de Agosto de 2023 Informações nos fones: (41) 3721-1810

3.3 As inscrições também podem ser realizadas por via postal, endereçadas a: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060, as empresas, além de identificar devidamente no envelope o número do Edital de Chamamento, deve também atentar quanto a data de encerramento das inscrições. Correspondências entregues fora do prazo de validade do Edital não serão consideradas;

3.4 Em caso de necessidade do Poder Público, poderão, dentro do prazo de 12 meses, serem abertas novas etapas de credenciamento.

3.5 Serão consideradas válidas apenas as inscrições de credenciamento entregues até a data de encerramento, previsto neste edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Possuam registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM e/ou COREN.
- c) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

d) Possuam registro de sua atividade junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento

5. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1. Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link “chamada pública”, devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados. A obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese.

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento, sob pena de preclusão, através das seguintes formas:

5.2.1. Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná), Departamento de Protocolo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se este ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.

5.2.2. Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte do Município. Novamente ressalta -se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

5.3.As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link “chamamento público”, a conhecimento de todos e para ciência também do interessado/impugnante, nos termos do exposto no item 13.1.

5.4.Será dada direta resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. No entanto, o envio via e -mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do interessado/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.

5.5. A apresentação das solicitações, em especial de impugnação, não terão efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerido pelo impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.

5.6. Dos Recursos administrativos:

5.6.1.Das decisões da Presidente da Comissão de Licitação caberá recurso.

5.6.2. Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interporem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6.3. Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6.4. Mantida sua decisão inicial, a Presidente da Comissão de Licitação remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5.6.5. O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

5.6.6. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.6.7. O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Paranaguá, no endereço Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná, no horário de expediente, compreendido das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Departamento de Licitação, sob pena de não conhecimento.

5.6.8. O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, respeitado o item 10.20 do edital quanto a autenticação, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, sob pena de não conhecimento.

5.6.9. Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

5.6.10. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6.11. Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior.

5.6.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original juntamente com a cópia, e também assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- a) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM para os lotes 01 e 02;
- b) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- c) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido por órgão público ou privado, devendo o documento oferecer meios de se verificar sua autenticidade.

6.1.4.2. Do Profissional

- a) Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços relativos aos lotes 01 e 02;
- b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM.
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há três meses de sua apresentação;
- e) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

6.1.5. Documentos Complementares

Deverão constar no Envelope, ainda, Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a) De Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo do edital;
- b) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- c) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

d) De Atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo do edital;

e) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

6.1.6. Considerações sobre a apresentação de documentos

A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação caso esteja aberto o prazo para apresentação de documentos ou na hipótese de reabertura deste;

As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

Será promovido o descredenciamento em empresa quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas para contratação;

b) O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;

c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no **Item 5.3.**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, discriminação do número de plantões diurnos e noturnos, bem como constar/discriminar os impostos devidos.

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;

Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente. Tratando-se de profissional autônomo, não serão aceitos outros documentos além do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento fiscal;

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação pertinente.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prazos e Condições

O contrato de prestação dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, passíveis de prorrogação conforme Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 3.

As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.

É vedada qualquer tipo de subcontratação por empresas dos serviços médicos, objeto do contrato firmado pelas empresas licitadas.

Os profissionais de saúde, ora contratados, não poderão exceder mais de 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.

Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica, além dos regimentos internos e normas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao caso concreto.

Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente à Direção Médica ou setor responsável da Secretaria de Saúde de Paranaguá, à empresa contratada e aos Conselhos Profissionais, se cabível à espécie.

10. Obrigações da Contratada

Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança anti-fraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade de Saúde.

Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo **2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários com a empresa.

Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

A empresa contratada deverá fornecer ao seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfignomanometro, lanternas, entre outros.

A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante todos o plantão de 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde

A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico indicando o respectivos número do CRM e COREN e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).

É vedada a execução de atividades por servidores médicos da Prefeitura Municipal por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente na unidade de saúde para qual foi designado.

Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora.

É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE e a terceiros**, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Das obrigações da contratante

Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Não permitir que os serviços prestados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos serviços prestados;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;

11. Da distribuição das demandas

Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição equitativa das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.

Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.

Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.

A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Não será permitida a troca de plantões entre as empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa. Caso o profissional substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 48 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à qualificação técnica profissional constante do edital.

As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.

Caso a empresa realize a substituição de profissionais, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional, justificando o motivo da substituição.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **CONTRATANTE** executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.

Para cada lote será designado um fiscal da **CONTRATANTE** responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.

As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

13. Da certificação dos serviços prestados

A contratada, entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Após a conferência, que ocorrerá em até **10 dias úteis** após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar: Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Fica resguardado a **CONTRATANTE** estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais **10 (dez) dias úteis**, caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

14. SANÇÕES

14.1 As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei e no Edital, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade ou quantidade do serviço a ser prestado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

preços em níveis artificiais e não-competitivos; d)“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e)“prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal Saúde, em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

17 – Fica designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital o foro da Comarca de Paranaguá-PR.

18 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Paranaguá, 04 de Agosto de 2023

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I – TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, conforme especificações abaixo:

1.1. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 2º, disciplina que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Ainda, em seu § 1º é elencado que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Em que pese a direção do Sistema Único de Saúde ser única, compete aos Municípios, Estados e União observar e promover o desenvolvimento de política de saúde voltadas à população, observando suas particularidades e disponibilidades financeiras.

“Pode-se dizer, assim, que a gestão do SUS se dá em rede, incluindo o planejamento e a articulação estratégica no emprego de recursos, a negociação em torno de objetivos comuns, a pactuação de metas, a resolução mediada de conflitos, a integração por meio da articulação eficiente de bases de provisão de serviços, entre outros. A governança dessa rede de ações e serviços se dá a partir de dois eixos: regionalização e hierarquização, do nível mais baixo de complexidade ao mais alto. Evidencia-se que, apesar da utilização do termo ‘hierarquizada’, não há hierarquia entre União, estados e municípios, mas sim competências para cada um desses três gestores do SUS”¹.

A organização federativa, no que tange aos serviços de saúde podem ser classificadas por regiões. Assim, as microrregiões englobam os Municípios o qual volta-se para atenção primária; as regiões de saúde propriamente ditas, gerenciadas pelo Estado, voltam-se para a atenção secundária. Já, as macrorregiões, sob gerência conjunta de Estado e União, são responsáveis

¹ Guerra, Alcení; Bertotti, Bárbara Mendonça; Guidi, Silvio. Comentários à Lei Orgânica da Saúde (LOS) – Leis nº 8.080/90 e 8.142/90. Trinta Anos da Lei. São Paulo: Quartier Latin, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

pela atenção terciária. Conforme o grau de complexidade do equipamento de saúde, mais recursos e equipamentos são demandados, razão pela qual o ente com maiores disponibilidades, em respeito ao princípio da cooperação, acabam assumindo responsabilidades de média e alta complexidade, inseridas no rol da atenção especializada.

Neste contexto, cumpre esclarecer que a atenção especializada “*é dividida em dois elementos (atenção secundária e terciária), que são, respectivamente, média e alta complexidade (ambulatorial e especializada hospitalar). A média complexidade é composta por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios e envolve atendimento direcionado para áreas como pediatria, ortopedia, cardiologia, oncologia, neurologia, psiquiatria, ginecologia, oftalmologia entre outras especializadas médicas. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) se encaixam aqui e concentram os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, com capacidade de atendimento de 150 a 450 paciente por dia*”².

Assim, vislumbra-se que por uma decorrência lógica de recursos e possibilidade de absorção das demandas, Estado e União deveriam atender, em sua integralidade, todas as demandas de média e alta complexidade elencadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste sentido, ao Município de Paranaguá compete o gerenciamento da atenção primária, eis que o Município não é pleno em saúde, tal como pactuado por meio da Deliberação CIB nº 88/2008, sendo que a atenção especializada e ambulatorial é de atribuição do Estado do Paraná. Por meio do Acórdão TCE/PR nº 2821/2021 – Tribunal Pleno, restou pacificado que os atendimentos de urgência e emergência não integram o rol de atribuições da atenção básica de saúde:

*[..] Conforme vem decidindo este Tribunal de Contas, os serviços especializados, **os plantões médicos prestados em período noturno, finais de semana e feriados e os serviços de saúde de média e alta complexidade têm sido considerados de natureza complementar às ações de atenção básica de saúde a que se refere a Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde** e, desta forma, extrapolam a competência municipal e não devem ser considerados no índice de pessoal dos municípios. No caso dos autos, os objetos licitados se referem à prestação de serviços médico e ambulatorial especializado de alta complexidade e de socorristas para o SAMU 192, com especialização em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS.*

² <https://aps.saude.gov.br/noticia/16496>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

*De acordo com o Ministério da Saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 integra a Política Nacional de Urgência e Emergência destinada a estruturar a rede de urgência e emergência no País. **Atualmente, a atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde e equipes de saúde da família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192, das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), as quais são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgências hospitalares e o atendimento de média e alta complexidade que é realizado nos hospitais. Juntas, compõe uma rede organizada de atenção às urgências.** [...]. Sem grifos no original. (Conselheiro Relator Ivens Zschoerper Linhares, Tribunal Pleno, julgado em 17 de fevereiro de 2021).*

Por motivos diversos, os municípios são compelidos à absorverem demandas de média complexidade, tais como gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento, hospitais, ambulatórios especializados, dentre outros, para atender a população local, ainda que os recursos financeiros não sejam suficientes para todas as necessidades do Sistema de Saúde Pública local.

Diante disso por meio da Lei Complementar Municipal nº 230, de 10 de junho de 2019 foi autorizada a criação de uma Fundação Pública com o objetivo de promoção de serviços de saúde especializados em nível ambulatorial, serviços de apoio diagnóstico, atenção psicossocial, bem como ações voltadas para o ensino, pesquisa e educação continuada. Assim, no ano de 2019 foi criada a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá (FASP), sendo em 10/12/2019 com ela firmado Contrato de Gestão para colaboração na consecução dos objetivos vinculados à saúde pública da população.

No entanto, conforme apontado pelos Ofícios nº 1717/2023-SEMSA e 178/2023-SEMFA, que dão conta de que o Tribunal de Contas do Estado promoveu a incorporação ao índice prudencial com despesas de pessoal do Município de Paranaguá de todos os valores por ele repassados à FASP por conta do Contrato de Gestão firmado no ano de 2019, independentemente de sua utilização se dar ou não com despesas de pessoal, fato este que, em tese, causou o extrapolamento do limite de despesas de pessoal previsto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Complementar nº 101/2000 e poderá demandar as ações de contenção de gastos, as quais são indicadas pelo Acórdão TCE/PR nº 3127/2015-Pleno como: reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não seja suficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis. Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados.

Considerando que grande parte dos profissionais de saúde do Município, especialmente profissionais médicos, foram contratados à menos de 3 anos e, assim, não possuem estabilidade na função pública, em cumprimento à LRF, poder-se-á chegar ao ponto de necessidade de sua exoneração, sendo, por outro lado, que a prestação dos serviços de saúde pública não poderá ser interrompida.

Acrescenta-se ainda decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0064210-73.2022.8.16.0000, proferida em data de 17/07/2023, que deferiu a cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do art. 1º da Lei Municipal nº 4077/2021, que elevava o valor do subsídio do Prefeito Municipal e, conseqüentemente, o teto constitucional da remuneração dos servidores públicos de Paranaguá. Cogita-se que um dos efeitos de manutenção desta decisão, além da redução do salário do Prefeito Municipal, seja também a redução do teto salarial dos servidores, especialmente dos profissionais médicos que atualmente possuem piso salarial de R\$ 14.000,00 para jornada de 40hs semanais, os quais podem ser acrescidos com adicional de 50% nos termos do art. 30-A da LC 133/2011, chegando a R\$ 21.000,00. Com a implementação da decisão, o teto constitucional seria reduzido à aproximadamente 15 mil reais, valor este significativamente inferior e que, por consequência, poderá dar origem à uma severa evasão de profissionais.

Diante de tais fatores, verifica-se a existência de eminente risco de evasão e/ou necessidade de exoneração de profissionais de saúde, devendo-se, por outro lado, serem utilizados todos os mecanismos legalmente permitidos para evitar a descontinuidade do serviço público de saúde, tem-se no credenciamento uma hipótese, a fim de se promover em caráter complementar, assessorio, temporário e excepcional a contratação de profissionais de saúde para continuidade dos serviços prestados.

Neste sentido, é de se destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Resolução nº 5351/2004 entendeu *“pela possibilidade de contratação direta de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de contrato ou pelo sistema do credenciamento, desde que respeitados os valores da tabela Sistema Único de Saúde – SUS”*, outrossim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

considera-se que a remuneração paga às empresas credenciadas, não ultrapassa a do profissional estatutário.

Desse modo, pela exposição apresentada, justifica-se a realização do Credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. QUANTITATIVOS

Considerando as justificativas que demandam a realização do presente credenciamento, sendo o mesmo a ser utilizado de forma complementar na hipótese de evasão ou exoneração de profissionais, apresenta-se a estimativa de credenciamento considerando o pior cenário imaginável.

Tratando-se de estimativa máxima de utilização do chamamento, o Poder Público não está obrigado à contratação da totalidade dos quantitativos previstos, mas sim, tão somente do quantitativo necessário à complementação emergencial de seu quadro até nova estabilização através de contratação direta de servidores, conforme hipótese de cabimento.

Lot e	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/ Escala	Valor Unitári o Hora	Estimati va de horas mensais	Estimati va de horas anuais	Valor Total do Lote
01	6166 3	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)	R\$ 116,66	5.208	62.496	R\$ 7.290.783,36
02	6166 4	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h Período: Diurno Dias: Segunda à Sexta feiras	R\$ 116,66	6.336	76.032	R\$ 8.869.893,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	40hs.				
TOTAL ESTIMADO:			R\$ 16.160.676,48		

Atendendo a Resolução de N° 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, o valor máximo unitário pago por hora no Município de Paranaguá, é de R\$ 116,66. Com isso, considera-se o valor da remuneração do Município.

2.2. Requisitos

Lote	Descrição	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Médico Plantonista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão.
02	Médico 40hs	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão. Obs. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá cumprir pessoalmente a carga horária de 8hs diária e 40hs semanais.

2.3. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL (LOTE 01 e 02):

I - clinicar e tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, preferencialmente utilizando-se de medicamentos previstos como de distribuição gratuita no âmbito do SUS (REMUME) ou justificando formal e tecnicamente a opção por medicamento não incorporado ao SUS, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

II - realizar atendimento a consultas relativas às clínicas básicas, através de exame clínico geral, consultas eletivas, pronto atendimento, urgências e emergências clínicas;

III - solicitar exames complementares para diagnóstico, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

IV - procedimentos clínicos não cirúrgicos, prevenção e tratamento clínico específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- V - triagem dos casos à especialistas;
- VI - prestar serviço em quaisquer unidade de saúde do Município;
- VII - implementar ações para promoção da saúde;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- X - promover a evolução do prontuário dos pacientes, anotando nos sistemas disponibilizados todas as informações obrigatórias e úteis ao diagnóstico, acompanhamento e evolução dos pacientes;
- XI - Realizar a estratificação de riscos patológicos dos pacientes e da população;
- XII - Participar como membro integrante de Equipe da Estratégia Saúde da Família, desempenhando as atividades inerentes ao cargo, como por exemplo:
 - a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstritas;
 - b) executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - c) realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
 - d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde - NOAS 2001 ou a que a substituir;
 - e) aliar a atuação à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc,
 - f) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
 - g) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, verificar e atestar óbitos;
- XIII - participação nos programas e campanhas públicas, referentes às clínicas básicas, perícias, exames, prontuário e atestados de óbitos dos pacientes atendidos;
- XIV - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XV - respeitar a ética médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

XVI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XVII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XX – No atendimento à unidade de urgência e emergência:

a) Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) ou nas Unidades de Atendimento Descentralizados do Município de Paranaguá (continentais e insulares), destinados ao atendimento Urgência/ Emergência, independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia.

b) Realizar consultas clínicas (incluindo renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo), procedimentos cirúrgicos (suturas, sutura facial ou periocular, drenagem de abscessos, debridamentos, sondagem vesical, nasogástrica e/ou enteral, sondagem de cistostomia, se necessária retirada de corpo estranho de olho, ouvidos, cavidade oral, entre outros procedimentos), acolher e atender prontamente ou pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).

c) Realizar procedimentos de Suporte Avançado de Pacientes Graves (entubação, reanimação, acesso venoso central, entre outros conforme ACLS e ATLS), assim como atendimento a pacientes politraumatizados.

d) Realizar regulação telefônica e via sistema, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.

e) Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.

f) Preencher adequadamente o prontuário do paciente, guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, exclusivamente via sistema informatizado, salvo quanto este não estiver disponível, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

diagnostico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.

g) Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.

h) Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação.

i) Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado;

j) Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.

k) Compor equipe de atendimento pré-hospitalar em ambulâncias/tendas e realizar atendimento em casos de atendimento externo (eventos) conforme demanda.

2.4. DOS LOCAIS e HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	LOCAL EM PARANAGUÁ PR	HORÁRIO
01	Médico	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Roque Vernalha, 39 – Estradinha	24 horas ininterruptas – todos os dias do ano. Plantão Diurno: 7h as 19h Plantão noturno: 19h as 7h
02	Médico 40hs	Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. *A relação das UBS pode ser consultada no site da Prefeitura Municipal ou através do link: https://www.paranagua.pr.gov.br/controlador/secretarias-e-orgaos/saude/unidades-de-saude	Segunda à sexta feira Das 08 às 17hs com 1h de intervalo para alimentação e descanso

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) Possuam registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM e/ou COREN.
- c) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- d) Possuam registro de sua atividade junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original juntamente com a cópia, e também assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

4.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.1.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Da empresa

a) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM para os lotes 01 e 02;

b) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

c) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido por órgão público ou privado, devendo o documento oferecer meios de se verificar sua autenticidade.

4.1.4.2. Do Profissional

a) Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços relativos aos lotes 01 e 02;

b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM.

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há três meses de sua apresentação;

e) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

4.1.5. Documentos Complementares

Deverão constar no Envelope, ainda, Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

a) De Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- c) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- d) De Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- e) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

4.1.6. Considerações sobre a apresentação de documentos

A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação caso esteja aberto o prazo para apresentação de documentos ou na hipótese de reabertura deste;

As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

Será promovido o descredenciamento em empresa quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas para contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;
- c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 5.3.

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

6. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

- a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, discriminação do número de plantões diurnos e noturnos, bem como constar/discriminar os impostos devidos.
- b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;
Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;
- c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente. Tratando-se de profissional autônomo, não serão aceitos outros documentos além do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação pertinente.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazos e Condições

O contrato de prestação dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, passíveis de prorrogação conforme Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 3.

As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.

É vedada qualquer tipo de subcontratação por empresas dos serviços médicos, objeto do contrato firmado pelas empresas licitadas.

Os profissionais de saúde, ora contratados, não poderão exceder mais de 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.

Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica, além dos regimentos internos e normas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao caso concreto.

Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente à Direção Médica ou setor responsável da Secretaria de Saúde de Paranaguá, à empresa contratada e aos Conselhos Profissionais, se cabível à espécie.

7.2. Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança anti-fraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade de Saúde.

Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo **2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo- RPA) com a empresa.

Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

A empresa contratada deverá fornecer ao seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfignomanometro, lanternas, entre outros.

A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante todos o plantão de 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico indicando o respectivos número do CRM e COREN e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).

É vedada a execução de atividades por servidores médicos da Prefeitura Municipal por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente na unidade de saúde para qual foi designado.

Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora.

É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE e a terceiros**, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Das obrigações da contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Não permitir que os serviços prestados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos serviços prestados;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;

7.4. Da distribuição das demandas

Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição equitativa das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.

Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.

Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.

A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Não será permitida a troca de plantões entre as empresas.

As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa. Caso o profissional substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 48 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à qualificação técnica profissional constante do edital.

As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.

Caso a empresa realize a substituição de profissionais, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional, justificando o motivo da substituição.

7.5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **CONTRATANTE** executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.

Para cada lote será designado um fiscal da **CONTRATANTE** responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.

As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

7.6. Da certificação dos serviços prestados

A contratada, entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Após a conferência, que ocorrerá em até **10 dias úteis** após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar: Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Fica resguardado a **CONTRATANTE** estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais **10 (dez) dias úteis**, caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

Paranaguá, 04 de agosto de 2023.

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS A
 empresa, pessoa jurídica de direito privado, com
 sede
 na.....
, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
 sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA
 PÚBLICA Nº 00/2023, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados, com
 complementação de recursos próprios xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para pagamento dos
 procedimentos contratados

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III – DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Edital acima identificado, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Razão Social e CNPJ da entidade)
(Nome, Rg e CPF do representante Legal)
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA –
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E

_____.

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (____), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa nº 322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.458/0001-15, representado neste ato pela Srª Procuradora Geral do Município do Município, XXXXXXXXXXXX, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx-xx., Inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, com CEP nº xxxxxxxx; e, de outro lado, _____ **doravante denominada xxxx, pessoa jurídica xxxxxxxxx, CNPJ Nº _____, qualificada como xxxxxxxxxxxxxxxxx** com sede à _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-00, com Inscrição Municipal nº 00.000, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente _____, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 0.000.000-0-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, bairro _____, na cidade de _____, com CEP nº 00.000-000 e que, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas modificações, dando cumprimento ao Edital de Credenciamento n. 00/2023 celebram o presente CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. JA Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 2º, disciplina que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Ainda, em seu § 1º é elencado que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2. Em que pese a direção do Sistema Único de Saúde ser única, compete aos Municípios, Estados e União observar e promover o desenvolvimento de política de saúde voltadas à população, observando suas particularidades e disponibilidades financeiras.

“Pode-se dizer, assim, que a gestão do SUS se dá em rede, incluindo o planejamento e a articulação estratégica no emprego de recursos, a negociação em torno de objetivos comuns, a pactuação de metas, a resolução mediada de conflitos, a integração por meio da articulação eficiente de bases de provisão de serviços, entre outros. A governança dessa rede de ações e serviços se dá a partir de dois eixos: regionalização e hierarquização, do nível mais baixo de complexidade ao mais alto. Evidencia-se que, apesar da utilização do termo ‘hierarquizada’, não há hierarquia entre União, estados e municípios, mas sim competências para cada um desses três gestores do SUS”³.

2.3. A organização federativa, no que tange aos serviços de saúde podem ser classificadas por regiões. Assim, as microrregiões englobam os Municípios o qual volta-se para atenção primária; as regiões de saúde propriamente ditas, gerenciadas pelo Estado, voltam-se para a atenção secundária. Já, as macrorregiões, sob gerência conjunta de Estado e União, são responsáveis pela atenção terciária. Conforme o grau de complexidade do equipamento de saúde, mais recursos e equipamentos são demandados, razão pela qual o ente com maiores disponibilidades, em respeito ao princípio da cooperação, acabam assumindo responsabilidades de média e alta complexidade, inseridas no rol da atenção especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

3.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias: ref.: 338 – 10.01.2063.010.0301.006.3339039.5010.1520; 10.01.2063.010.0302.006.3339039.5030.1493.

3.2. Tratando-se de estimativa máxima de utilização do chamamento, o Poder Público não está obrigado à contratação da totalidade dos quantitativos previstos, mas sim, tão somente do quantitativo necessário à complementação emergencial de seu quadro até nova estabilização através de contratação direta de servidores, conforme hipótese de cabimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

³ Guerra, Alcení; Bertotti, Bárbara Mendonça; Guidi, Silvio. Comentários à Lei Orgânica da Saúde (LOS) – Leis nº 8.080/90 e 8.142/90. Trinta Anos da Lei. São Paulo: Quartier Latin, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.1. A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, discriminação do número de plantões diurnos e noturnos, bem como constar/discriminar os impostos devidos.

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;

Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente. Tratando-se de profissional autônomo, não serão aceitos outros documentos além do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento fiscal;

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 5.1. O contrato de prestação dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, passíveis de prorrogação conforme Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas.
- 5.3. As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.
- 5.4. É vedada qualquer tipo de subcontratação por empresas dos serviços médicos, objeto do contrato firmado pelas empresas licitadas.
- 5.5. Os profissionais de saúde, ora contratados, não poderão exceder mais de 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.
- 5.6. Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica, além dos regimentos internos e normas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao caso concreto.
- 5.7. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente à Direção Médica ou setor responsável da Secretaria de Saúde de Paranaguá, à empresa contratada e aos Conselhos Profissionais, se cabível à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança anti-fraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade de Saúde.

Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo **2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo- RPA) com a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

A empresa contratada deverá fornecer ao seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfignomanometro, lanternas, entre outros.

A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante todos o plantão de 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde

A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico indicando o respectivos número do CRM e COREN e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

É vedada a execução de atividades por servidores médicos da Prefeitura Municipal por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24 horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIS.

A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente na unidade de saúde para qual foi designado.

Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora.

É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE e a terceiros**, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DA CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Não permitir que os serviços prestados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos serviços prestados;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 7.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:
- 7.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 7.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.5. *Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo*

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Será promovido o credenciamento em empresa quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas para contratação;
- b) O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;
- c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 5.3.

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 10.1. A **CONTRATANTE** executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.
- Para cada lote será designado um fiscal da **CONTRATANTE** responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.

As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

10.2. Da certificação dos serviços prestados

- A contratada, entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.
- Após a conferência, que ocorrerá em até **10 dias úteis** após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar: Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- Fica resguardado a **CONTRATANTE** estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais **10 (dez) dias úteis**, caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- *Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- *A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
- *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 15.608/2007.
- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- *Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 00/2023, do processo administrativo nº 34.323/2023, e às propostas vencedoras, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente, *renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e contratados com os termos do presente Credenciamento assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública nº ____/2023

Prezados Senhores,

(empresa), com sede na cidade deà rua, n.º, bairro, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por, portador da carteira de identidade n.º e CPF n.º, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Paranaguá fornecer, conforme Edital nas seguintes condições:

Lot e	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/ Escala	Valor Unitário o Hora	Estimativa de horas mensais	Estimativa de horas anuais	Valor Total do Lote
01	61663	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)		5.208	62.496	
02	61664	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h Período: Diurno		6.336	76.032	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

		prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais 40hs.	Dias: Segunda à Sexta feiras				
TOTAL ESTIMADO:				R\$			

***Atendendo a Resolução de N° 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, o valor máximo unitário pago por hora no Município de Paranaguá, é de R\$ 116,66. Com isso, considera-se o valor da remuneração do Município.**

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento e cumprirei todas as cláusulas e obrigações contidas no presente Edital de Chamamento Publico e no Contrato de Prestação de Serviços a ser assinado.

XXXXXX, ____ de xxxxx de 2023.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Se vencedora, na qualidade de representante legal, apresentamos o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

c) Declaramos que garantiremos a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos.

d) A validade da proposta é de _____ (prazo mínimo de 90 dias), contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo nº: () _____

Fax nº: () _____

Telefone Celular nº: () _____

E-mail: _____

f) Dados Bancários da empresa.

Local e data

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Observação:

- 1 Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.
- 2 O Valor Total Geral deve ser descrito em algarismos e por extenso.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da interessada), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa....., representada pelo Sr....., CPF. Nº.....R.G. Nº., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope Nº. **01 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação da **CHAMADA PÚBLICA n.º 00/2023**.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



Marmeleiro, 03 de outubro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1688/2024, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 171/2022, 172/2022 e 173/2022, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 049/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





Marmeleiro, 03 de outubro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 03 de outubro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	246/2022
Modalidade e n°:	Inexigibilidade n° 049/2022, vinculada ao Chamamento Público n° 008/2022
N° do Contratos	171/2022, 172/2022 e 173/2022.
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência;
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados.
Valor dos Contratos:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
309	08.02	10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.99.00	0	508.847,45
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.99.00	303	62.848,18
311		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0	558.374,52
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303	40.9668,20

Obs.: Saldo orçamentário em: 03/10/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

259

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de outubro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2024 16:32:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe70042cf23eec>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 04/10/2024 16:32





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

Processo Administrativo n.º 246/2022 Inexigibilidade n.º 049/2022

Parecer n.º 330/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo dos contratos de prestação de serviços n.º 171/2022, 172/2022 e 173/2022, vinculados ao Processo Administrativo n.º 246/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2022, que tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atendimento em plantão.

A solicitação é para a prorrogação para um período de 12 (doze) meses. O solicitante informa no Memorando de n.º 121/2024 a necessidade das prorrogações contratuais.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Manifestação das empresas concordando com a renovação;
- Pesquisas de preços para comprovar que os valores estão compatíveis com os de mercado;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Os contratos tem suas vigências expirando na data de 22 de novembro de 2024. Desta forma, temos que os contratos estão vigentes, admitindo suas prorrogações.

O Diretor do Departamento de Saúde solicita o aditamento de prazo alegando a essencialidade da prestação dos serviços contratados. Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.4 dos contratos preveem que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

O Diretor do Departamento de Saúde informou e justificou a necessidade do aditamento. Se observa que a justificativa para a prorrogação do contrato é lastreada na necessidade permanente dos serviços, sendo que a paralisação dos serviços poderá trazer prejuízos aos usuários.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contratos de natureza continuada podem ser prorrogados de forma sucessiva até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A prorrogação neste aspecto está revestida de legalidade.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo dos contratos de prestação de serviços vinculados à Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2022. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento aos contratos devem ser formalizados através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas nos contratos iniciais.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1688/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 330/2024 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

